

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXIX — 81º DA REPÚBLICA — Nº 21.928

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1970

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO

DECRETOS
Do Governo do Estado

— xx —
EDITAL DE ALINHAMENTO
Da Superintendência do Patrimônio Imobiliário

— xx —
CONTRATO DE EMPREGADA
Do Departamento de
Águas e Esgotos

— xx —
ATA DA REUNIÃO DA
DIRETORIA
Da Fábrica de Celulose e
Papel da Amazônia S/A
(FACEPA)

— xx —
EDITAL N. 15/70-DP
Da Delegacia do Serviço
do Patrimônio da União
no Pará

— xx —
EXPEDIENTES
Da Justiça Federal

— xx —
ACÓRDÃO
Do Tribunal de Contas

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Sr. ALDO BERNAL DE ALMEIDA

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. ERNANI GUILHERME FERNANDES DA MOTTA

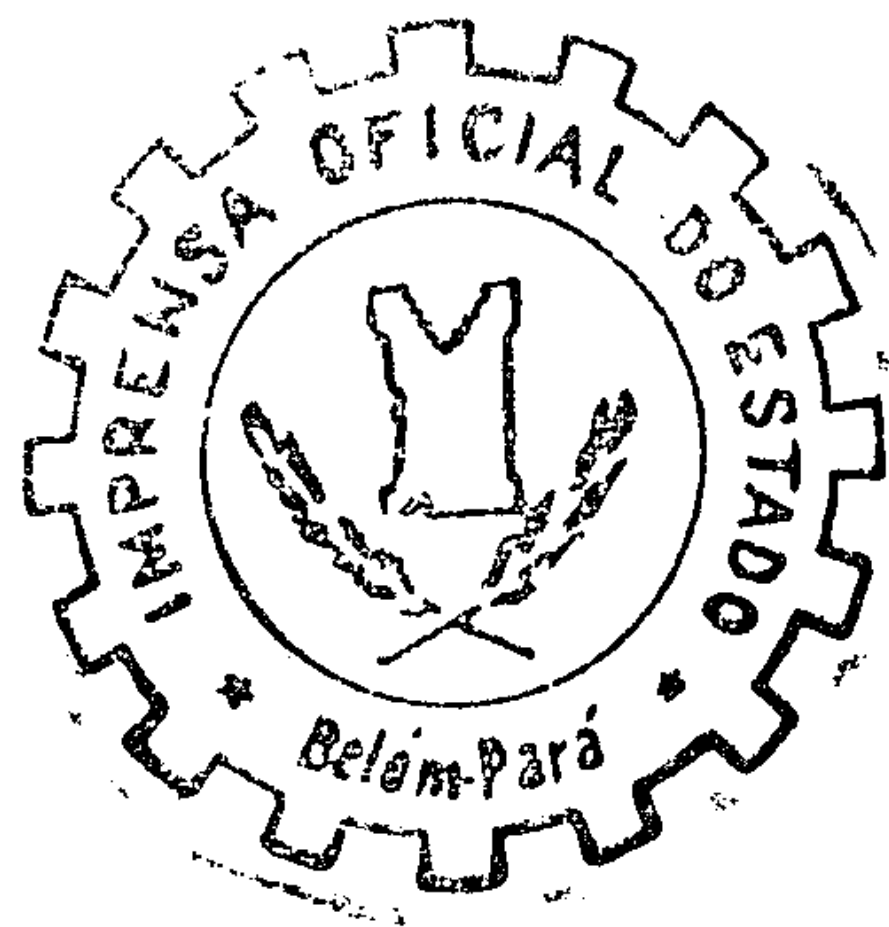
Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng.º Agr.º LAUDERLINO PINTO SOARES

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Redator-Chefe:
Prof.^a EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas		Venda de Diárias	
	Cr\$		Cr\$
Número avulso	0,35	Número atrasado ao ano, atualizado	0,10
NA CAPITAL:		Publicações	
Anual	75,00	Página comum	2,50
Semestral	37,50	Página de Contabilidade - preço fixo	300,00
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	85,00		
Semestral	42,50		

As repartições públicas devem manter a matéria destinada à publicação no horário das 07.30 às 12.30 horas, diariamente, excetuando os sábados.

As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Diretor, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.

As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e as vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.

Os pagamentos de Publicações e assinaturas deverão ser, feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

AVISO

Comunicamos aos nossos clientes que as assinaturas do Diário Oficial para 1971 renovadas até o dia 18 do mês corrente, permanecerão inalteradas em relação ao preço que será o mesmo do ano em curso. Após essa data sofrerão um reajuste na ordem de 25%.

(Dias — 3, 4, 5, 9, 10, 12, 15, 16 e 17/12/70)

Governo do Estado do Pará
PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DECRETO DE 19 DE AGOSTO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1955, alterado pelo art. 2.º, da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227, e 161, item II, da mesma Lei n. 749, Maria Luzia Ruffeil Piedade, no cargo de Professor não titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.491,60 (Hum Mil, Quatrocentos e Noventa e Um Cruzeiros e Sessenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.356,00 10% de adicional 135,60

Cr\$-1.491,60

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de agosto de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7717 de 27 de novembro de 1970
(G.— Reg. n. 17689)

DECRETO DE 18 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve aposentar de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.1967; arts. 1º e 2º da Lei n. 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nair Vieira Gomes no cargo de Professor não titulado, EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado do Departamento de Educação Primária (G. E. Presidente Vargas Município de Tomé Açu), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.559,40 (Hum Mil Quinhentos e Cincoenta e Nove

Cruzeiros e Quarenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral . 1.356,00 15% de adicional 203,40

Cr\$- 1.559,40

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7719 de 27 de novembro de 1970.

(G.— Reg. n. 17714)

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1970

O Governador do Estado resolve a p o s e n t a r de acordo com os arts. 110, itens II e 111, item II, da Constituição Estadual, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Soares da Silva, diarista equiparado (Ref. I), do Colégio Estadual Antônio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$-1.288,20 (Hum Mil, Duzentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Vinte Centavos), assim discriminados: Vencimento proporcionais de 1/30 avos em 24 anos de serviço 1.084,80 15% de adicional 203,40

Cr\$-1.288,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1970.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7720 de 27 de novembro de 1970

(G. — Reg. n. 17661)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Rosilda Sacramento da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G.E. Monseñor Azevedo), 90 dias de licença repouso a contar de 30 de outubro do corrente ano a 27 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Regina Stela Pantoja, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E.I. Ararim — Limoeiro do Ajuru), 90 dias de licença repouso a contar de 24 de outubro do corrente ano a 21 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17725)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ramunda Monteiro Alves Neves, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Instituto de Educação do Pará, seis (6) meses de licença Especial correspondente ao decênio de 11.7.60 a 11.7.70

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Re. n. 17726)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Lopes da Silva, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (R.E. Apolonia P. Santos — Capanema), 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17727)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Francisca Rodrigues, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E.R. Cesar Pinheiro — Mirasselva), 90 dias de licença repouso a contar de 17 de setembro a 15 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17728)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Dias da Silva, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. dr. Vicente Maués — Abaetetuba), 90 dias de licença repouso a contar de 19 de outubro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17729)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Diniz Mélo da Costa, ocupante do cargo de Porteiro, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (SEDUC), 20 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 22 de outubro a 10 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17730)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Trindade Freire Rodrigues, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. I. Professora Carmen Magalhães — Marapanim), 45 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 2 de outubro a 15 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

**Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira**

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17731)

DECRETO DE 2 DE
DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sebastiana Batista Wanderley, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Vilhena Alves), 45 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 26 de outubro a 9 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17732)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Sotera Teles Xavier, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, lotado no Colégio Estadual Paes de Carvalho, 120 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 29 de setembro do corrente ano a 26 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17733)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Lameira Magalhães, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), 90 dias de licença repouso a contar de 5 de outubro do corrente ano a 2 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 17734)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha de Jesus dias Mota, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. José Bonifácio), 90 dias de licença repouso a contar de 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17735)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Tereza de Jesus Lopes da Costa, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (E. Major José I. Sozinho — Muana), 30 dias de licença para tratamento de saúde a contar de 4 de outubro a 2 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17736)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Vitória Moreira, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (C.N. S. do O), 90 dias de licença repouso a contar de 25 de outubro do corrente ano a 22 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17737)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Zózima Pires de Araújo, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. D. Pedro II — Belém), seis (6) meses de licença Especial correspondente ao decênio de 19.5.960 a 19.5.970.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17738)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nayde dos Santos Brabo, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (Esc. São Raimundo no Rio Panacuera — Igarapé Miri), seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.3.959 a 3.3.969.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Nilse Maria Alcântara dos Santos, Diarista da Secretaria de Estado de Educação (G. E. Profa. Antonio Tavares — Soure), 90 dias de licença repouso a contar de 24 de setembro a 22 de dezembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA FRANCO

Secretário de Estado de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação

(G. — Reg. n. 17716)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Noêmia Soares Ferreira, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Laura S. Ribeiro — Abaetetuba), 60 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 18 de novembro do corrente ano a 16 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17717)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de dezembro de 1967:

resolve conceder de acordo com o art. 105, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oceanira Freitas de Sousa, ocupante do cargo de Professor não titulado, Nível EP 1, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Dom Romualdo de Seixas — Cametá), 30 dias de licença para assistir a pessoa da família que se encontra enferma a contar de 1º a 30 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17718)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Oscarina Figueira de Oliveira, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (E. E. Sta. Izabel — Sta. Izabel do Pará), 90 dias de licença repouso a contar de 21 de outubro do corrente ano a 19 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17719)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Oneide de Jesus Berredo Reis, ocupante do cargo de Professor Regente, Nível 2, do Quadro Especial do Magistério lotado no Departamento de Educação Primária (I. Prof. Astério de Campos), 30 dias de licença para tratamento de saúde, em prorrogação a contar de 22 de outubro a 20 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17720)

DECRETO DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ruth Braga de Mendonça, ocupante do cargo de Professor Primário, Nível EP 3, do Quadro Especial do Magistério, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E.

Antonia P. da Silva), dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 2 de dezembro de 1970.

GEORGENOR DE SOUSA
FRANCO

Secretário de Estado
de Governo

Dr. Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado
de Educação

(G. — Reg. n. 17721)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**GABINETE DO SECRETÁRIO PORTARIA N. 185/70**

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando terem sido contemplados com uniformes o pessoal das oficinas, serventes, vigias, e motoristas...

RESOLVE:

Avisar que é obrigatório o uso em serviço dos uniformes em questão, sendo punidos os elementos que forem encon-

trados desuniformizados ou que estiverem usando o fardamento fora do estilo adotado por esta Secretaria, em desrespeito à ordem e disciplina.

Dê-se ciência, cumprase registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 7 de dezembro de 1970.

Engº Agrº Laudelino Pinto
Soares

Secretário de Estado de
Agricultura

(G. — Reg. n. 17.779)

ANÚNCIOS**SUÇUAPARA S. A. — AGROPASTORIL****Ata da 1ª. (primeira) Assembléia Geral Extraordinária.**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e setenta, as dez horas, na sua sede social, em Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de Suçupara S. A. — Agropastoril, representando a totalidade do capital social, conforme se constata do Livro de Presença de Acionistas, para atender a convocação constantes dos editais publicados dias 19, 20 e 21 do corrente, no "Diário Oficial" do Estado do Pará e no jornal "A Província do Pará". Na forma dos Estatutos Sociais, assumiu a Presidência dos trabalhos, o Diretor-Presidente, Dr. Eduardo Lacerda de Camargo, que convidou a mim Fernan-

do Penteado Cardoso Filho para Secretário. Instalada a Assembléia, o Sr. Presidente mandou proceder a leitura do edital de convocação, cujo teor é o seguinte: — "SUÇUAPARA S. A. AGROPASTORIL — CGC (MF) 05427042 — ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA — Convocação — São convocados os Srs. Acionistas de Suçupara S. A. — Agropastoril, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, dia vinte e oito (28) de novembro de 1970, as dez (10) horas, na sede social em Santana do Araguaia, para deliberarem sobre ordem do dia constante de: — a) aumento do capital social; b) alteração dos estatutos sociais; c) incorporação de terras e outros assuntos de interesse social. Santana do Araguaia, 17 de novembro de 1970. a) Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor Presidente".

-- Terminada a leitura, o Sr. Presidente solicitou fosse lida a seguinte proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal: — "PROPOSTA DA DIRETORIA": — Srs. Membros do Conselho Fiscal. -- Conforme é do conhecimento desse Conselho, esta Sociedade mandou elaborar um projeto agropastoril próprio, para cumprimento às finalidades de sua constituição. Este projeto, depois de examinado por esta Diretoria, foi entregue à análise da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), em data de 02 de outubro de 1970, tendo sido protocolado sob n. 10.748/70. Por essa razão, julga a Diretoria necessário que o atual capital autorizado da Sociedade, já integralizado, no valor de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dividido em 30.000 ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, seja elevado para ... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), a fim de possibilitar os recursos parciais aos custos do projeto, facilitando, inclusive, as integrações a serem feitas nos futuros aumentos de capital, na forma do parágrafo segundo do artigo 6º (sexto) dos Estatutos Sociais. Aprovada por esse Conselho a presente proposta, será a mesma submetida à apreciação dos senhores acionistas. Santana do Araguaia, 10 de novembro de 1970, (aa) Eduardo Lacerda de Camargo, Diretor-Presidente; Dr. Armando Novaes Morelli, Diretor Vice-Presidente; Dr. Fernando Penteado Cardoso, Diretor-Superintendente; Dr. Celso Arthur Miller de Paiva Affonso, Diretor-Gerente". PARECER DO CONSELHO FISCAL: Os membros do Conselho Fiscal de Suçupara S. A. Agropastoril, reunidos nesta data para exame da proposta da Diretoria da mesma firma, data de 10 de novembro de 1970, que trata da elevação de seu capital social autorizado de Cr\$ 30.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00 nos termos da citada proposta são de parecer que a mesma deva

ser aprovada pelos Srs. Acionistas, por convir aos interesses sociais". São Paulo, 12 de novembro de 1970 (aa) Ilário Romeu Corradi, Augusto Livramento Prado e Adeval Cesar de Carvalho". — Concluída a leitura da proposta da Diretoria e do parecer do Conselho Fiscal acima transcritos, foi a matéria colocada em discussão e, após vários debates foi toda ela aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, declarou que em consequência da aprovação, torna-se necessária a alteração do artigo 5º dos Estatutos, que possuindo a seguinte redação: — "Art. 5º O Capital social autorizado, é de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade", passará a ser redigido da seguinte forma: — "Art. 5º — O capital social autorizado é de ... Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), dividido em ... 3.000.000 (três milhões) de ações nominativas ordinárias e preferenciais do valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, indivisíveis em relação à sociedade." — A seguir, o Senhor Presidente declarou que com a aprovação da matéria discutida, fica resolvido o constante dos itens "a" e "b" da ordem do dia e que, por decorrência, ficava suprimido o artigo 20º dos Estatutos, assim redigido: — "Art. 20. — O capital inicial de Cr\$ 30.000,00 será integralmente subscrito". — Quanto ao constante do item "c" da ordem do dia, que trata da incorporação de terras, desejava esclarecer que a Diretoria da Sociedade é de pensamento que se deva aguardar a aprovação do projeto, para depois tratar-se do assunto. Entrementes, a Diretoria solicitava da Assembléia autorização para mandar avaliar as terras a serem incorporadas, para ulterior deliberação a respeito. Submetida esta proposta à deliberação da Assembléia, foi a mesma aprovada por unanimidade, abstendo-se de votar

os impedidos por lei. — A seguir, o Sr. Presidente declarou que a ordem do dia previa ainda a discussão de outros assuntos de interesse social, indagando se alguém desejava manifestar-se a respeito. Como ninguém se manifestasse, declarou encerrados os trabalhos, mandando lavar a presente ata que lida é aprovada, vai assinada por todos os presentes. (aa) Eduardo Lacerda de Camargo — Presidente da Assembléia.

Fernando Penteado Cardoso Filho — Secretário.

Acionistas:

Manah S. A. — Comércio e Indústria.

Fernando Penteado Cardoso, Diretor-Superintendente.

Eduardo Lacerda de Camargo.

Fernando Penteado Cardoso

Armando Novaes Morelli

P. p. Francisco Manoel de Souza Queiroz Ferraz.

Nilton Bastos Plá.

P. p. Fernando Penteado Cardoso Filho.

Wilson Armelin

Newton de Grein

P. p. Eduardo Lacerda de Camargo Filho

Ilário Romeu Corradi

Fernando Luiz Ribeiro Baccellar.

(aa) Adeval Cesar de Carvalho.

Celso Arthur Miller de Paiva Affonso.

Fernando Penteado Cardoso Filho

Eduardo Lacerda de Camargo Filho.

Declaramos que a presente,

é cópia fiel da ata da Assembléia Geral Extraordinária de

28 de novembro de 1970, lavrada no livro "Registro de Atas das Assembléias Gerais,

n. 1, registrado na Junta Comercial do Estado do Pará, em

04 de fevereiro de 1970, folhas 9.10 e 11, da firma Suçupara S. A. — Agropastoril. (aa)

Eduardo Lacerda de Camargo, Presidente da Assembléia

— Fernando Penteado Cardoso Filho, Secretário da Assembléia.

JUNTA COMERCIAL

Emolumentos Cr\$ 250,00

(Duzentos e cinquenta cru-

zeiros).

Belém, 7 de dezembro de 1970.

(a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 4 de dezembro de 1970 e mandada arquivar por despacho do Diretor de ... mesmo contendo 5 folhas de ns. 4565/69 que vão por ... rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 4468/70. Para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha Primeiro oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 9 de dezembro de 1970.

Diretor: — OSCAR FACIOLA (Ext. — Reg. n. 6885 — Dia 11.12.70).

FABRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S.A. (FACEPA)

Ata da reunião da Diretoria realizada no dia 7 de dezembro de 1970.

Aos sete (7) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta (1970), às dezoito (18) horas, na sede social, à Boulevard Dr. Freitas — 536, bairro da Sacramento, reuniram-se os Diretores da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A. (FACEPA), com a presença dos senhores Antonio Georges Farah, Diretor Presidente; Antonio Alves Ramos Neto, Diretor Administrativo-Financeiro; e Asa-mor Colares Regateiro por procuração de Mário Antonio Aranha Meirelles, Diretor Comercial, por o mesmo se encontrar fora da cidade e convocado por correspondência. Em sessão declarada aberta pelo Diretor Antonio Georges Farah, foi exposto para apreciação a Carta Renúncia ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro que ocupara o sr. Antonio Alves Ramos Neto, nos seguintes termos: "Belém, Pará, 5 de dezembro de 1970.

Ilmos. Srs. Diretores da Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S.A.

NESTA

Prezados Senhores:

Pela presente, venho apre-

sentar a minha renúncia ao cargo de Diretor Administrativo-Financeiro dessa Firma.

Os motivos que me levam a tomar esta atitude em caráter irrevogável, são resultantes da total impossibilidade em atender de forma efetiva às exigências que a FACEPA impõe a cada um dos seus Diretores, nesta difícil fase de expansão e afirmação quando se torna imprescindível uma constante e eficaz atuação o que nem sempre me é permitido de exercer.

Esperando que compreendam o elevado sentido desta renúncia, agradeço as atenções com que sempre fui distinguido pelos colegas de Diretoria e por todos os funcionários dessa Empresa e estou pronto a continuar colaborando com o melhor dos meus esforços para o progresso da FACEPA.

Atenciosamente

a) Antonio Alves Ramos Neto

Lida por todos os presentes e dada as circunstancias apresentadas pelo diretor renunciante, a diretoria profundamente consternada deliberou aceitar a renúncia do então diretor Administrativo-Financeiro, ao mesmo tempo assumindo cumulativamente entre si, os diretores remanescentes os encargos da vacancia, visto faltarem menos de 60 dias para o término da gestão da atual Diretoria, de acordo com o art. 21, § 1º, dos Estatutos Sociais. Nada mais havendo a tratar, franqueada a palavra e ninguém mais dela quisesse fazer uso, foi dada por encerrada a presente reunião. Belém, 7 de dezembro de 1970

a) Antonio Georges Farah.
Antonio Alves Ramos Neto, por procuração de Mário Antonio Aranha Meirelles, Assessor Colares Regateiro.

Confere com o original.

Antonio Georges Farah

Diretor

(Ext. Reg. n. 6.877 — Dia 11—12—1970)

PEDRO CARNEIRO S.A. — SÃO BERNARDO MADEIRAS

INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral
Extraordinária

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Pedro Carneiro S.A. — Indústria e Comércio a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à travessa Campos Sales, 63, 11º andar, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 15.00 horas do dia 29 do mês em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. Aumento do capital social mediante incorporação de recursos deduzidos do Imposto de Renda nos termos da legislação federal e resoluções da SUDAM;

2. Alteração dos Estatutos Sociais;

3. O que ocorrer.

Belém, 9 de dezembro de 1970.

Pedro Carneiro de Moraes e Silva

Diretor Presidente
Irapuan de Pinho Salles Filho

Diretor Superintendente

(Ext. Reg. n. 6.886 — Dias 11, 15 e 17—12—1970)

FÓSFOROS DO NORTE S.A.

(F O S N O R)

C.G.C. N. 4.930.236

CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. Acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 21 de dezembro de 1970, às 10,00 horas, na sede social, à Rua Quinze de Novembro n. 226, salas 611/612, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

a) Alteração do artigo 9º dos Estatutos Sociais;

b) Assuntos gerais do interesse da Sociedade.

Belém, 7 de dezembro de 1970.

a) Aldebarô Klautau
Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6857. — Dias 16, 11 e 12.12.70)

S/A. (BERMASA)

Assembléa Geral
Extraordinária

1a. CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da São Bernardo Madeiras, S/A. (BERMASA), para uma Assembléa Geral extraordinária, a realizar-se no próximo dia 18 (dezoito) de dezembro corrente, às 8,00 horas, em sua sede social sita à Rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital autorizado de Cr\$ 10.000.000,00 para Cr\$ 16.000.000,00, aplicável tanto às ações ordinárias como às preferenciais.

b) — Reforma dos Estatutos Sociais.

c) — Emissão de ações ordinárias num total de 1.677.060 ações, para integralização em bens e ou em dinheiro.

d) — O que ocorrer.

Belém, 7 de dezembro de 1970.

a) Wilton Santos Brito

(Ext. — Reg. n. 6860. — Dias 10, 11 e 12.12.70)

AGRO-PECUÁRIA RIO ROOSEVELT S.A.

Assembléa Geral
Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1970, às 16 horas, à rua Curuçá 8867, Belém, Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I—Aumento de Capital Social;

II—Alteração parcial dos Estatutos Sociais

III—Outros assuntos de interesse social.

Belém, Pará, 09 de dezembro de 1970.

(a) Jesus Hernandez Ruiz

Diretor Presidente

(Ext. Reg. n. 6870 — Dias — 10, 11 e 12.12.70)

TECIDOS LUA

Assembléa Geral Extraordinária
—Convocação—

Por este meio convido os senhores acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 17 do corrente às 10 horas, em sede social à rua Conselheiro João Alfredo 193, para tratar dos seguintes assuntos:

a) — permissão para alienação de Imóveis,

b) — o que ocorrer.

Belém, 4 de dezembro de 1970

TECIDOS LUA

Antonio José Leal

Diretor

(Ext. — Dias 8, 10 e 11 de dezembro de 1970 Reg. n. 6848)

INDUSTRIAS MARTINS

JORGE S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária em 3a. Convocação, a realizar-se em nossa sede social, no dia 14 de dezembro corrente, às 17 horas para deliberar sobre:

a) Aumento de Capital com recursos dos incentivos fiscais, no montante de Cr\$ 500.000,00;

b) Reforma dos Estatutos;

c) O que ocorrer.

Belém, 09 de dezembro de 1970.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 6.865 — Dias 10, 11 e 12 12 1970)

AGRO-PECUÁRIA MAL.

RONDON S. A.

Assembléa Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 23 de dezembro de 1970, às 16 horas, à rua Curuçá, 807, Belém-Pará, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

I — Aumento de Capital Social;

II — Alteração parcial dos Estatutos Sociais;

III — Outros Assuntos de Interesse social.

Belém, Pará, 09 de dezembro de 1970.

(a) Jesus Hernandez Ruiz
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 6.869 — Dias 10, 11 e 12 12 1970).

10	SAFT & FEITEN LTDA. P.P. Antonio Borges Farah	Parobe — Mun. de Taquara — RGS	1967	1.677,00	1.677	1.677
11	SOCIEDADE CONSTRUTORA LODOVICO A. BRUNETTI LIMITADA. P.P. Antonio Borges Farah	Rua 7 de Abril, 277 — 13º andar — Conj. 13 — Centro — S. Paulo — SP.	1969	1.853,00	1.853	1.853
12	VERNO KUHN & CIA. LIMITADA. +++ P.P. Antonio Borges Farah	Morro Redondo — Rua Voluntários, 154 — 8º Distrito — Pe. Jotas	1967	9.940,00	9.940	9.940
				60.144,00	60.144	60.144

Belém, de junho de 1970.

a) ANTONIO BORGES FARAH — Diretor

+ a 7a. nota foi revertida a favor da Fazenda Nacional
++ a diferença entre as Guias de Recolhimento e a Guia de Lançamento, foi revertida em favor da Fazenda
+++ a 5a. cota foi revertida a favor da Fazenda Nacional.

JUNTA COMERCIAL

Pagou os emolumentos nas atas conjuntas da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal na importância de Cr\$ 70,00 (Setenta cruzeiros) e no Boletim de Subscrição Cr\$ 10,00 (Dez cruzeiros). Junta Comercial do Estado do Pará. Esta Ata e Boletim de Subscrição, foram apresentados no dia 15.06.70 e mandados arquivar por despacho do Diretor de 16 da mesma data, contendo 1 folha de ns. 7679 e 7680 respectivamente que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento os ns. 2333/70 e 2334/70 respectivamente. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 16 de junho de 1970. OSCAR FACIOLA — Diretor da Junta Comercial.

Confere com os originais.

a) ANTONIO BORGES FARAH

(Ext. — Reg. n. 6879. — Dia 11.12.70)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE AGUAS E ESGOTOS

Contrato de empreitada para execução dos serviços de levantamento plani-altimétrico e cadastral, projeto executivo do sistema de abastecimento de água compreendendo: adução e sistema de distribuição; projeto executivo do sistema de esgotos sanitários compreendendo: sistema de tratamento, disposição do afluente, eventuais estações elevatórias no sistema coletor e rede coletora, tudo nas áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia e reformulação da viabilidade econômica dos projetos de Água e Esgotos de Belém (1a. légua patrimonial), que entre si fazem o Departamento de Águas e Esgotos, autarquia do Governo do Estado do Pará e a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada (SOTEP).

Aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta, nesta cidade de Belém do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos sita à Avenida Independência n. 1.201, compareceram: Engenheiro Lariwal Rei de Magalhães, Diretor Geral da Autarquia, que passa a ser neste ato denominada DEPARTAMENTO e a firma Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada (SOTEP), com sede no Estado da Guanabara à rua da Quitanda n. 19, grupo 407, doravante designada pela sigla SOTEP, neste ato representada por seu diretor Presidente Engenheiro Antonio Augusto Lisboa Miranda, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, para assinarem o presente contrato de empreitada, mediante as cláusulas e condições seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA: — A SOTEP se obriga a executar os serviços de levantamento topográfico, constante de: Apóio terrestre para aerofotogrametria, planimétrico e altimétrico nas áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, circunscritas entre Avenida Júlio César; ligação Val-de-Cães-Belém-Icoaraci, Rodovia

Belém-Brasília e Avenida Almirante Barroso, ficando excluída apenas desta área a parte pertencente a Marinha de Guerra (campo de treinamento dos Fuzileiros Navais); Restituição aerofotogramétrica cadastral das áreas dos bairros Marambaia e Nova Marambaia, conforme descrição acima e ainda excluídas as áreas pertencentes ao Ministério da Aeronáutica, do Exército e da Marinha e as áreas não ocupadas, desnecessárias ao projeto; Projeto executivo do sistema de Abastecimento de Água para a área acima especificada; Adução a partir dos pontos existentes, inclusive tratamento complementar e elevatórias de recalque; Sistema de distribuição, constante de troncos alimentadores e distribuidores, complementares ao sistema existente; Projeto executivo do Sistema de Esgotos Sanitários para a área acima estipulada; Sistema de tratamento e disposição do afluente; Eventuais Estações Elevatórias no sistema coletor; Sistema de coleta de esgotos sanitários constantes de coletores principais e secundários; Reformulação da viabilidade econômica dos projetos de águas e esgotos de Belém (1a. Légua Patrimonial) para a conclusão das obras acima descritas, no mesmo estudo global de financiamento. CLÁUSULA SEGUNDA: — Condições de apresentação dos serviços: Os serviços contratados obedecerão as seguintes condições: O levantamento topográfico plani-altimétrico e cadastral, incluindo ruas, estradas, caminhos, valas, pontes, igarapés, e todo e qualquer tipo de edificação, como: cerca, muro, etc..., serão obtidos por restituição em PG. 2 — Kern das fotos da Região, executadas pela FAB em 1968, na escala de 1:4.000; e restituídas em 1:2000 e deverão ser apresentadas ao DEPARTAMENTO. As cadernetas de campo e as folhas de cálculo, devidamente classificadas e acondicionadas em uma via; Desenhos na escala 1:2000 da área descrita no início deste sendo cada planta no formato A-1 (NB-8 da ABNT); Deverão ser empregadas as convenções topográficas adotadas pelo S.G.E. (Serviço Geográfico do Exército): O relêvo deverá ser

indicado por curvas de nível, espaçadas altimetricamente de metro em metro nas zonas menos povoadas e por pontos cotados nos cruzamentos de ruas e ao longo destas em alterações notáveis de "GRADE" nas zonas mais densamente edificadas; As plantas deverão ser orientadas pelo Norte verdadeiro; Os desenhos originais deverão ser apresentados em película "CRO. NAFLEX" ou similar, e executados a nankim; A origem das coordenadas para o levantamento será fornecida pelo DEPARTAMENTO; Deverá ser fornecida uma planta índice única na escala 1:5000 para toda a área, com as indicações relativas as poligonais empregadas no levantamento; As tolerâncias deverão ser compatíveis com os critérios normais tendo em vista ser o levantamento, base dos projetos de Águas e Esgotos da Região. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — O projeto executivo do Sistema de Abastecimento de Água, deverá constar de um relatório contendo: Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Relação de Material com especificação, normas e estimativa orçamentária e plantas do projeto. As plantas da rede deverão ser apresentadas em película "CRONAFLEX" ou similar, na escala 1:2000, no formato A-1 (NB-8 da ABNT), as demais plantas em papel vegetal 80 gr. 90 gr., no mesmo formato; O projeto deverá abranger os aspectos hidráulicos, arquitetônicos estruturais, mecânicos e elétricos do sistema proposto devendo ser elaborado com detalhe suficiente para a execução. **CLÁUSULA QUARTA:** — O projeto executivo do Sistema de Esgotos Sanitários deverá constar de um relatório contendo: Memorial Descritivo, Memória de Cálculo, Relação de Materiais com Especificações, normas e estimativa orçamentária e plantas do projeto. As plantas da rede deverão ser apresentadas em película "CRO. NAFLEX" na escala 1:2000. Os perfis e demais desenhos em papel vegetal de acordo com as normas usuais para serviços desta natureza, o formato será o A-1 (Da NB-8 da ABNT). O projeto deverá abranger os aspectos hidráulicos, arquitetônicos, estruturais, mecânicos e elétricos do sistema proposto, devendo ser elaborado com de-

talhes suficientes para sua execução. **CLÁUSULA QUINTA:** — A reformulação das viabilidades de Água e Esgotos, será feita dentro das normas do Sistema Financeiro de Saneamento e os relatórios e desenhos deverão ser apresentados em um original e três cópias, com exceção dos desenhos relativos ao levantamento topográfico, que deverão ser apresentados apenas no original. **CLÁUSULA SEXTA:** — Do Prazo — A SOTEP se obrigará a executar os serviços objetos do presente contrato no prazo de duzentos e quarenta dias (240), a contar da assinatura do presente contrato, obedecendo o seguinte escalonamento: Levantamento Topográfico 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos; Projeto do Sistema de Abastecimento de Água, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos; Projeto da Rede de Esgotos, 240 (duzentos e quarenta) dias consecutivos; Projeto da Elevatória de Esgotos 210 (duzentos e dez) dias consecutivos; Projeto da Elevatória de Água, 120 (cento e vinte) dias consecutivos; Projeto de Tratamento de Esgotos, 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos; Projeto de Tratamento de Águas, 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos. **PARÁGRAFO ÚNICO:** — Por dia que ultrapassar o prazo acima referido, fica estipulada a multa de hum por cento (1%) do valor do contrato, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, ou devido causas alheias à vontade da SOTEP, julgadas aceitáveis a critério do DEPARTAMENTO. **CLÁUSULA SÉTIMA:** — Por infração de qualquer das cláusulas contratuais a SOTEP ficará sujeita a multa variável de cinco décimos por cento (0,5%) a dois por cento (2%) do valor do contrato a juízo do Diretor Geral do DEPARTAMENTO. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** — Em caso de reincidência será aplicada em dobro essa multa. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** — Das multas aplicadas, caberá recurso ao Diretor Geral do DEPARTAMENTO, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo dentro do prazo de três (3) dias. **CLÁUSULA OITAVA:** — Do valor do contrato: O presente contrato é ajustado pela importância global de TRE-

ZENTOS E SETENTA E DOIS MIL CRUZEIROS (Cr\$ 372.000,00) e obedecerá a seguinte forma de pagamento: a) — 10% (dez por cento) no ato da assinatura do contrato; b) — 10% (dez por cento) com a comprovação pela SOTEP de possuir as fotos da Região a ser levantada, referente ao projeto de Águas e Esgotos Sanitários dos bairros de Marambaia e Nova Marambaia; c) — 10% (dez por cento), trinta (30) dias após a assinatura do contrato, e comprovação pela SOTEP de haver iniciado os serviços de apoio terrestre para aerofotogrametria, planimétrico e altimétrico, nas áreas daqueles bairros; d) — 10% (dez por cento), sessenta (60) dias após a assinatura do contrato e comprovação pela SOTEP de haver executado no mínimo 4 km² (quatro quilômetros quadrados) de levantamento de área dos bairros mencionados e comprovar também a apresentação dos relatórios preliminares referentes aos projetos de tratamento de água e esgotos naquelas áreas, de acordo com a norma para elaboração e apresentação do projeto de sistema de abastecimento público de água, fornecida em anexo, de Edital e Especificações da Tomada de Preços n. DAE/08/70; e) — 10% (dez por cento) noventa (90) dias após a assinatura do contrato e comprovação pela SOTEP de haver executado, no mínimo 6 km² (seis quilômetros quadrados) do levantamento da área dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia e apresentação do relatório preliminar referente ao projeto do sistema de abastecimento de água das áreas dos bairros em referência, de acordo com a norma para elaboração e apresentação de projetos do sistema de abastecimento público de água, também fornecida em anexo ao Edital e Especificações daquela Tomada de Preços, apresentando ainda o ante-projeto referente aos projetos de tratamento de águas e esgotos das áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, descritos na relação de serviços objeto de Tomada de Preços e de acordo com a norma para elaboração e apresentação do projeto de sistema de abastecimento público de água, fornecida em anexo ao Edital e Especificações; f) — 10% (dez por cen-

to) após cento e vinte (120) dias após a assinatura do contrato e comprovação pela SOTEP, de haver executado no mínimo 8 km² (oito quilômetros quadrados) do levantamento da área dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, bem como, a apresentação do projeto da elevatória de água, para as áreas daqueles bairros, descritas na relação de serviços objeto da Tomada de Preços; g) — 10% (dez por cento), (150) cento e cinquenta dias após a assinatura do contrato e entrega pela SOTEP, do levantamento topográfico da área dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, descrita na relação de serviços objeto da Tomada de Preços e de acordo com a proposta da licitante, tudo de acordo com o que estabelece as normas e especificações para levantamento topográfico, fornecidas em anexo ao Edital e Especificações da Tomada de Preços, e entrega também pela SOTEP do ante-projeto do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água das áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, descritas na relação de serviços objeto da Tomada de Preços, conforme estabelece a Norma para Elaboração e Apresentação de Projetos de Sistemas de Abastecimento Público de Água, fornecido em anexo, com o Edital e Especificações da Tomada de Preços, bem como, da entrega dos relatórios preliminares dos projetos da rede de esgotos e da elevatória de esgotos das áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, descritas na relação de serviços objeto da Tomada de Preços e ainda da entrega pela SOTEP dos projetos de Tratamento de Águas e Esgotos, das áreas dos mencionados bairros, também descritas na relação de serviço da Tomada de Preços, de acordo com a proposta da licitante e na conformidade com que estabelece a Norma para Elaboração e Apresentação de Projeto de Sistema de Abastecimento Público de Água, fornecida com o Edital e Especificações da Tomada de Preços. h) — 10% (dez por cento), 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, e apresentação pela SOTEP do projeto do Sistema de Abastecimento de Água das áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia.

descritas na relação de serviços objeto da Tomada de Preços, tudo de acordo com a proposta da licitante no item Plano de trabalho e descrição dos serviços e com o que estabelece a Norma para Elaboração e Apresentação de Projetos de Sistema de Abastecimento Público de Água, fornecido com o Edital e Especificações da Tomada de Preços, apresentando também, os ante-projetos do projeto da rede de esgotos e elevatória de esgotos das áreas dos mencionados bairros, descritas na relação de serviços objeto da Tomada de Preços; i) — 10% (dez por cento) após 210 (duzentos e dez) dias a assinatura do contrato e apresentação pela SOTEP, do projeto da elevatória de esgotos das áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia, descritos na relação de serviços objeto da Tomada de Preços, tudo de acordo com a proposta da licitante no item Plano de Trabalho e Descrição dos Serviços, e de conformidade com o que estabelece a Norma para Elaboração e Apresentação de Projeto dos Sistemas de Abastecimento Público de Água, fornecida com o Edital e as Especificações da Tomada de Preços; j) — 5% (cinco por cento), após 240 (duzentos e quarenta) dias a assinatura do contrato e entrega pela SOTEP, do projeto da rede de esgotos das áreas dos bairros da Marambaia e Nova Marambaia descritos na Relação de Serviços objeto da Tomada de Preços, tudo de acordo com a proposta da licitante no item Plano de Trabalho e Descrição dos Serviços e com o que estabelece a Norma para Elaboração e Apresentação de Projetos de Sistema de Abastecimento Público de Água, fornecida com o Edital e as Especificações da Tomada de Preços; l) — 5% (cinco por cento) após a aprovação pelo Departamento dos projetos elaborados e entregues pela firma licitante, bem como, o estudo de viabilidade econômica, aprovação esta no máximo trinta (30) dias após a entrega dos projetos. CLAUSULA NONA: — Da Caução: — Em cumprimento da garantia das obrigações assumidas no presente contrato a SOTEP caucionará a importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a qual já depositada na Tesou-

raria do Departamento, por ocasião de sua habilitação a Tomada de Preços, fica fazendo parte integrante deste contrato CLAUSULA DÉCIMA: — As despesas decorrentes do presente contrato e correspondente aos 20% (vinte por cento) iniciais no valor de Cr\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros) que será paga no presente exercício, correrão a conta da verba 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.1.0 Obras Públicas — 4.1.1.1 Estudos e Projetos, constante do orçamento do Departamento, que fica logo empenhada neste valor. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — O Departamento obriga-se desde logo a constar de seu orçamento para o exercício de 1971 na verba de igual rubrica o valor de Cr\$ 297.600,00 (duzentos e noventa e sete mil e seiscentos cruzeiros) correspondente ao restante do presente contrato, empenhando-o logo no início do exercício. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — Da Rescisão: — A rescisão do contrato, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independentemente de ação ou interposição judicial ou extra-judicial, sem que a SOTEP tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer: a) — Falir, entrar em concordata ou dissolver; b) — Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no presente contrato; c) — Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Departamento; d) — Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado; e) — Incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para a aplicação das mesmas. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — Fica facultado ao Departamento, o direito de anular o contrato, desde que a SOTEP, infrinja as suas obrigações contratuais. Neste caso, serão avaliados e pagos de acordo com a Fiscalização os serviços executados, podendo o Diretor Geral do Departamento, segundo a gravidade da falta promover inquérito administrativo, a fim de que seja considerada inidônea a firma contratada para transacionar com o DEPARTAMENTO. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: — O presente contrato deverá ser cadastrado no Tribunal de

Contas do Estado do Pará. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica adotado o fôro de Belém para dirimir as questões judiciais resultantes deste contrato. E por assim estarem justos e contratados os outorgantes e reciprocamente outorgados assinam o presente instrumento particular na presença de duas (2) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Belém, 4 de dezembro de 1970.
Eng. Loriwal Rei de Magalhães
Diretor Geral do DAE-PA

CGC n. 04.945.341
Pela Sociedade Técnica de Engenharia e Planejamento Limitada
Eng. Antônio Augusto Lisboa
Miranda
Diretor Presidente
CGC n. 33.492.372

TESTEMUNHAS:
Raymundo João Martins
Hilda Gomes Quingosta

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS — Reconheço, por ter conferida com outras existentes em meu arquivo, as 3 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal A. Q. S. da verdade.
Belém, 07 de dezembro de 1970.
a) Adriano de Queiroz Santos
Tabelião Substituto

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Antônio Augusto Lisboa Miranda.
Belém, 07 de dezembro de 1970.
Em testemunho M.M.M. da verdade.

Marília M. Matos
Escrivente Autorizada
(Ext. Reg. n. 6874—Dia—11/12/70)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Pará

EDITAL N. 15/70 DP

O Chefe da Delegacia do S.P.U. no Pará, pelo presente, afixado e publicado segundo o disposto no art. 12 do Decreto-lei 9.760, de 5.9.46, convida todos os interessados na demarcação da linha da preamar média de .. 1831 — nos trechos abaixo indicados, para, no prazo de 60

dias, a contar da data da publicação deste Edital, conforme estabelecem os arts. 11 e 12 do Decreto-lei citado, a oferecer a estudo, se assim lhes convier plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos compreendidos nos trechos demarcando, a fim de possibilitar a melhor execução dos trabalhos demarcatórios a cargo desta Delegacia: I — Proc. 482/69 — DP ou 27046/70 MP — área que se inicia na margem do Cais do Porto, no Boulevard Marechal Hermes, e se estende ao longo do litoral da cidade até a margem esquerda do igarapé do Una, limitando-se ao norte — com o igarapé do Una, ao sul — com a Trav. Quintino Bocaiuva e Rua João Balbi, a leste — com a Trav. Alm. Wandenkolk, Rua da Municipalidade Trav. José Pio, Rua do Una e Rodovia Arthur Bernardes, e a oeste — com a baía do Guajará, nesta capital; II — Proc. 572/69 DP — área que se inicia na foz do igarapé Sumáuma com o rio Marapanim até o rio Marudá ou Marudazinho e prolongamento deste até o término da localidade denominada Sossêgo, Município de Marapanim, neste Estado; III — Proc. 770/70 DP — Praias do Chapeu Virado, Atiramba, Porto Arthur e Murubira, na Ilha do Mosqueiro, Município de Belém; e IV — Proc. 808/70 DP — área que se inicia no Beco ou Trav. do Cano situado entre a Rua São Boaventura e a Trav. da Vigia, na Cidade Velha, e se estende ao longo do litoral de Belém até a margem esquerda do igarapé das Almas, no local denominado Doca de Sousa Franco, nesta cidade.

Os interessados serão atendidos, nos dias úteis de 7,00 às 17,00, na Delegacia do S.P.U. no Pará, localizada no Prédio da Delegacia Fiscal — Rua Gaspar Viana 125.

Delegacia do SPU Pará, ...
9.12.70.

Engº Alcides Batista de Lima
Chefe da Delegacia

(Ext. Reg. n. 6.890 — Dia
11—12—1970)

SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO
Edital de Alinhamento e Arrumação

Faço saber a quem interessar possa que havendo a senhora Nazaré Lobato Rodrigues, brasileira, solteira, domiciliada e residente nesta cidade, requerido o alinhamento e arrumação do terreno de sua propriedade, edificado sob n. 1.395, antigo n. 687, sito à rua Domingos Marreiros, no perímetro compreendido entre as travessas Três de Maio e Nove de Janeiro de onde dista 77,70mts, fundos para a rua Antonio Barreto, medindo 8,00 mts. de frente por 55,00mts. de fundos, área de 330,00m², marquei o dia 19 de Janeiro de 1971, às 8,30 horas da manhã para proceder os trabalhos, convidando por meio deste os confinantes a comparecerem no local, no dia e hora marcados a fim de reclamarem o que lhes for de direito.

Belém, 10 de dezembro de 1970.

Merandolino Soares Costa
Topógrafo

VISTO:

Silvio Aflalo
Engo Superintendente
(T. n. 16.608 Reg. n. 6876
Dia 11-12-1970)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Mariana Guilhermina Conceição Caldas, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Primária "Nossa Senhora da Conceição", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não

se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal
Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.120 — Dias 4 e 8.11.70, 1, 2, 11 e 24.12.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Filomina Luvina Nascimento Costa Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola "Nossa Senhora da Anunciação", no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.118 — Dias 4 e 8.11.70, 1, 2, 11 e 24.12.70)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação, notificado pelo presente Edital, Camula Angela Moura Moraes, Professor Regente, Nível EP-2, do Quadro Especial do Magistério, com exercício na Escola Nossa Senhora da Anunciação, no Município de Ananindeua, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação, deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono de cargo nos termos do art. 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação, 29 de outubro de 1970.

Graciette de Lima Araújo
Diretor da Divisão do Pessoal

Luis Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.119 — Dias 4 e 8.11.70, 1, 2, 11 e 24.12.70)

Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Agricultura, notificado pelo presente Edital Manuel Luiz Pinheiro de Jesus, Vigia — nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Administração desta SAGRA para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, comparecer nesta Secretaria, sob pena de findo e mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186 e 205 da Lei número 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal, 23 de novembro de 1970.

(aa) **Alpha de Souza**
Diretor da Divisão do Pessoal

Visto:
José Maria Braga de Amorim
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.474 — Dias 5, 11, 19/2 e 5.1.1971)

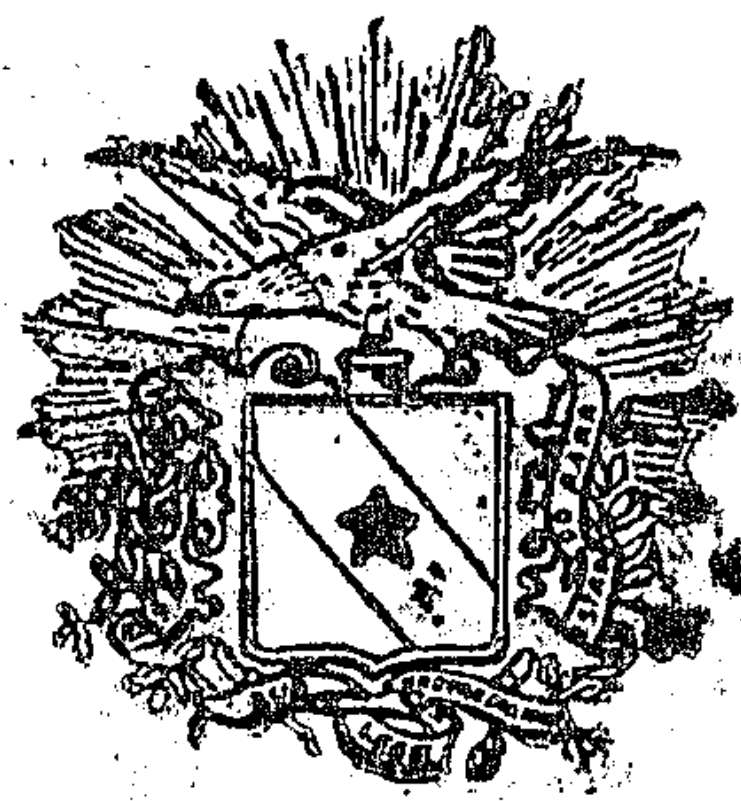
COLEÇÃO DE DECRETOS-LEIS

3 volumes encadernados.

1969, 1970

A venda na Imprensa Oficial

Preço: Cr\$ 30,00



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Diário da Justiça

XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 11 DE DEZEMBRO DE 1970

NUM. 7.293

Tribunal de Justiça do Estado

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES
Secretário: — Dr. LUIS FARIA

Justiça do Trabalho da 8a. Região

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 15/70 — DE 1º DE DEZEMBRO DE 1970

O doutor Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz do Trabalho, no exercício da Presidência da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que o cargo de Oficial de Justiça desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, tornou-se vago em virtude da nomeação do funcionário Aldenor da Paixão e Silva para o cargo de Depositário da Justiça do Trabalho desta Região,

RESOLVE:

Designar o Auxiliar de Portaria, símbolo PJ-12, Alfredo Lopes Bezerra, lotado e em exercício nesta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, para servir como Oficial de Justiça "ad-hoc", enquanto não houver titular nomeado para esse cargo.

Dê-se ciência e cumpra-se. Reinaldo Teixeira Fernandes, Suplente de Juiz do Trabalho,

no exercício da 1a. J. C. J. de Belém

Homologada a substituição, inclusive para efeito de pagamento, pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região. Em 2.12.70.

Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 17.778)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

PORTARIA N. 04/70 — DE 2 DE DEZEMBRO DE 1970

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a Oficial Judiciária, símbolo PJ-3, Alice Barros Dias, para responder pelo expediente da Secretaria desta 3a. Junta durante os eventuais impedimentos da Chefe de Secretaria, Maria das Mercês Netto Pereira.

Dê-se ciência e cumpra-se. José Lanery, Suplente de Juiz do Trabalho,

na Presidência da 3a. J. C. J. — Belém

Homologada a substituição, inclusive para efeito de pagamento pelo Exmo. Dr. Juiz Presidente do TRT da 8a. Região.

Em 4.12.70.
Orlando Teixeira da Costa
Presidente

(G. — Reg. n. 17.775)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO RESOLUÇÃO N. 506/70

Processo TRT P.520/70

Margarida Maria da Silva Toutonge, Oficial Judiciário símbolo PJ-3, Chefe da Seção Financeira do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, requer concessão de aumento de gratificação adicional por tempo de serviço.

Concede 5% (cinco por cento) de aumento na gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao sexto quinquênio.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Oficial Judiciária PJ-3, Margarida Ma-

ria da Silva Toutonge, requereu, conforme processo TRT P.520/70, aumento de gratificação adicional por tempo de serviço;

Considerando que, segundo informações do Serviço Administrativo da Secretaria deste Tribunal, a requerente completou o sexto quinquênio de efetivo exercício a 15 de setembro de 1970;

Considerando que, na forma das Resoluções ns. 6/57 e .. 16/58, de 8 de julho de 1957 e 5 de dezembro de 1958, respectivamente, deste Egrégio Tribunal, os funcionários desta Justiça têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço nas bases percebidas pelos servidores das Secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é, 20% (vinte por cento) pelo primeiro quinquênio, 10% (dez por cento) nos três quinquênios imediatos e 5% (cinco por cento) por quinquênios seguintes até o máximo de 7 (sete) anos.

RESOLVE, unanimemente, conceder a Oficial Judiciária símbolo PJ-3, Margarida Maria da Silva Toutonge, o aumento de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento, na

gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente ao sexto quinquênio a partir de 16 de setembro de 1970.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 30 de novembro de 1970.

Oriando Teixeira da Costa
Presidente
José Marques Soares da

Silva
Vice-Presidente
Raul Sento-Sé Gravatá
Juiz
Edgard Olyntho Contente
Juiz
Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Juiz
Pedro Marcelino Das Chagas
Juiz

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **ORLANDO MARTINS SALES** e **LINDA CÉLIA FARIAS DE CASTRO**, é filho de Arnaldo Sales Rosas e de Laura Martins Sales, ela filha de Oswaldo da Silva Castro e de Idelzite Farias de Castro, solteiros; — **JOÃO SOARES DA SILVA** e **MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA CARVALHO**, é filho de Pedro Soares da Silva e de Joana Soares da Silva, ela filha de Manoel Antonio Carvalho e de Benedita Estelita Pereira, solteiros; — **ANDRÉ LUIZ PINTO BANDEIRA**, é filho de Rui Pinto Bandeira e de Iracema Maria da Penha Bandeira, ela filha de Alvim Bandeira e de Maria Eloy Bandeira, solteiros; — **MANOEL JOSÉ DE SOUSA CABRAL** e **ELIZABETE BARBOSA DA SILVA**, é filho de Domingos de Jesus Cabral e de Terezinha Alves de Sousa, ela filha de Orlando Gouvea da Silva e de Esmeralda Barbosa da Silva, sol-

teiros; **RAIMUNDO DA CRUZ DOS SANTOS** e **GABRIELA MARIA DE SOUZA NASCIMENTO**, é filho de Alfredo José dos Santos e de Otávia da Cruz Rodrigues, ela filha de José de Oliveira Nascimento e de Maria José de Souza, solteiros; — **ALBERTO ALMADA PEREIRA** e **TEREZINHA MARIA SALES DE QUEIRÓS**, é filho de Albertino Pereira e de Armanda da Conceição Almada Pereira, ela filha de Miguel Camelo de Queiroz e de Adelci Sales de Lima, solteiros; — **EDINARDO MARIA RODRIGUES DE SOUZA** e **MARIA LUIZA TAVARES**, é filho de José Figueira de Souza e de Renilda Rodrigues de Souza, ela filha de Demétrio Lauro Juvenal Tavares e de Francisca Raiol Tavares, solteiros; — **WALMIR SALLES COUTO** e **LUCIMAR DOS SANTOS OLIVEIRA**, é filho de Mário Moura Couto e deorgette Salles Couto, ela filha de José Maximiano de Oliveira e de Maria de Lourdes dos San-

tos Oliveira, solteiros; — **RAI. SANTOS GUEDES**, é filho de **MUNDO LISBOA CORREA** e **Pedro Gonçalves Ferreira** e de **MARIA CONCEIÇÃO DE SOUZA**, ele filho de João Corrêa dos Santos e de Rosa Lisboa dos Santos, ela filha de Deoclécio Brigido da Silva e de Maria Navegantes Souza. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1970. E eu, **EDITH PUGA GARCIA**, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.609 — Reg. n. 6.877 — Dia 11.12.70).

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — **ADELERMO DE JESUS** e **MARIA CELESTE OLIVEIRA DA COSTA**, é filho de Jorge de Jesus e de Maria de Nazaré de Jesus, ela filha de Vicente Oliveira da Costa e de Vicência Araújo Costa, solteiros; — **OCIR DA SILVA GOMES** e **MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA CUNHA**, é filho de Silvério Martins Gomes e de Flora Maria da Silva Gomes, ela filha de João Alves da Cunha e de Guiomar Oliveira da Cunha, solteiros; — **MANOEL LUIZ TAPAJÓS FIGUEIRA** e **CLEIDE DE JESUS DOS SANTOS CUNHA**, é filho de Manoel Gonçalves Figueira e de Tecla Tapajós Figueira, ela filha de Nestor de Castro Cunha e de Olinda dos Santos Cunha, solteiros; — **OSVALDO MATOS FERREIRA** e **MARIA DAS NEVES DOS**

FO CARNEIRO, é filho de Manoel Corrêa e de Maria Amélia da Silva, ela filha de Adelzairo Soares de Oliveira Carneiro e de Ana Guerreiro Carneiro, solteiros; — **WALDIR ARANHA LOBO** e **ANA MARIA GOMES DE OLIVEIRA**, é filho de Constantino de Oliveira Lobo e de Raimunda Aranha Lobo, ela filha de Jacinto Gomes e de Balbina Oliveira Gomes, solteiros; — **MANOEL LOPES DA SILVA** e **IEDA BENEDITA DOS SANTOS NUNES**, é filho de Raimundo Barata da Silva e de Fremeita Lopes da Silva, ela filha de Pedro Pena Nunes e de Raimunda Nonata dos Santos Nunes, solteiros; — Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 10 de dezembro de 1970. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. E eu, **EDITH PUGA GARCIA**, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 16.611 — Reg. n. 6.883 — Dia 11.12.70).

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA
2a. REGIAO — ESTADO DO PARÁ

Ref. Proc. n. 1646

EDITAL DE HASTA PÚBLICA (SEGUNDA PRAÇA)

o Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária no Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber aos que o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, passado em Autos de Executivo Fiscal que a União Federal, move contra João de Souza Ribeiro, residente e domiciliado à

travessa 14 de Março, 1344, nesta cidade, que no dia 17 de dezembro corrente, às 11,00 horas, no local acima referido, irão a público pregão de venda e arrematação os seguintes bens penhorados e que ali se encontram depositados: — I) Uma Geladeira marca **BRASTEMP** com 11 pés, modelo **12-C-15-SE** 539793, avaliada em NCr\$ 600,00 (Seiscentos cruzeiros novos); II) Um televisor marca "Philco", de 19 polegadas, tipo beebraire, sem referência em NCr\$ 300,00 (Trezentos cruzeiros novos); III) Um conjunto de sala confeccionado em napa de cor

abacate (verde-abacate), composto de um sofá tipo cama e duas (2) poltronas, avaliado em NCr\$ 400,00 (Quatrocentos cruzeiros novos).

Quem pretender adquirir mencionados bens, deverá comparecer ao local da Hasta Pública (Segunda Praça), no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário-Avaliador-Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre o preço da avaliação, com a redução de 20% (vinte por cento). O Comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da

respectiva Carta. E, para constar e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial do Estado e afixado em a sede desta Repartição. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Illegível, Auxiliar Judiciário, o datilografei e eu, (a) Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o conferi e assino.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal

(G. Reg. n. 17763).

SECCIONAL DO PARÁ
AÇÃO TRABALHISTA

Proc. n. 2357

Reclamante: Antônio Sarai, va Monteiro — Advda: Dra. Ana Alcolumbra de Moura.

Reclamada: Escola Técnica Federal do Pará — advg. Dr. José Maria Campato.

Sentença: Julgo procedente, em parte, a presente Ação, e, em consequência, condeno a Reclamada a pagar ao Reclamante o "quantum" relativo à indenização compensatória na fase de 40 meses de serviços (3 anos e 4 meses), aviso prévio (30 dias), férias de 1968 proporcionais em dobro (15 dias x 2) e de 1969 proporcionais simples (15 dias), consideradas prescritas as de 1966 e 1967, bem como gratificações natalinas de 1968 e 1969 proporcionais (10/12 mais 10/12) prescritas as relativas a 1966 e 1967, tudo devidamente corrigido monetariamente na forma da Lei, sendo certo que o Parecer n. 105-H, de 11.11.64, da Consultoria Geral da República, foi derogado pelo contido no Parecer n. 586-H, de 25.10.67, publicado no D.O.U. de 20.11.67, e divulgado na RDA 91/315 e "in" Arquivos do M. J. 106/54, onde se reconheceu expressamente que se aplica a Lei n. 4.090, de 13.7.62, ao pessoal de obras temporário ou contrato da administração centralizada ou descentralizada. Não é devido o pagamento do valor de Salário-Família por não ter o Reclamante feito a prova de ser titular do direito ao mesmo.

Considero que o art. 75 c/c o art. 76 da Lei n. 4.215, de 27.4.63, deixando de fazer exceção a alguma disposição em contrário, derogou os princípios contidos nos arts. 791 e 839, alínea "a", da CLT, e o correlato previsto no art. 3º da Lei n. 1.890, de 13.6.53 (atos processuais praticados pelo próprio Reclamante) o que também se infere pela interpretação do estatuído nos arts. 14 e seguintes da Lei n. 5.584, de 26.6.70, o que significa dizer que só os profissionais devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil têm o exercício legal de "jus postulandi" (ressalvas tão só as excessões exaus-

tivamente enumeradas no art. 75 acima aludido), e com fundamento no art. 64 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe deu o art. 1º da Lei n. 4.632, de 18.5.65, condeno ainda a Reclamada em honorários de advogado, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor da condenação (vj. RF 224/392)

Sem custas, por força do prescrito no art. 18 da Lei n. 1.890, de 13.6.53, além de ser a Reclamada isenta de tal ônus, segundo o contido no art. 46 da Lei n. 5.610, de 30.5.66, c.c. art. 1º inciso VI, do Decreto-Lei n. 779, de 21.8.69.

Recorro "ex-offício" da presente decisão para o Egrégio Tribunal Federal de Recursos, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, inciso III, do art. 622 do Código de Processo Civil, no 1º § do art. 5º do Decreto-Lei n. 253, de 28.2.67, e no art. 1º, inciso V, do Decreto-Lei n. 779, de 21.8.69 e ante o previsto nos arts. 110 e 122, inciso II, da Constituição Federal de 1967, consoante Emenda de 17.10.69.

Publicada na audiência de hoje.

Registre-se.

Belém, 30.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

OF. N. 58/70 do Registro Civil do 3o. Cartório Eduardo Santos.

Ref.: a Lucas Evangelista da Conceição.

Despacho: N. A. Conclusos. — Belém, 30.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

OF. TRT GP N. 1307/70 — Justiça do Trabalho, do Presidente Orlando Teixeira da Costa. Dirigida a este Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. — Belém 30.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

OF. TRT GP N. 1308/70, da Justiça do Trabalho TRT da 8a. Região, do Gabinete do Presidente Orlando Teixeira da Costa. Dirigido a este Juízo.

Despacho: N.A. Conclusos. — Belém, 30.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 1836

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — advg. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira.

Executado: Francisco Serião — advg. Paulo Klautau.

Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno o Executado ao pagamento da quantia principal de Cr\$ 413,80, devidamente corrigida e atualizada, além da multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais e honorários de advogado, que arbitro na proporção de 20% sobre o valor total devido.

Publicada na audiência de hoje.

Registre-se.

Belém, 30.11.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. — Reg. n. 17.745)

JUIZ FEDERAL

Dr José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 216 — Expediente do dia 10.12.70

OFÍCIO N. 388/70DEL|DR|FA — Faz Remessa de Documento a este Juízo.

Despacho: Acusar, agradecer o arquivar.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OF. N. 718|SEC|A-70 do Presídio São José, dirigido ao Juiz Federal n|Estado

Despacho: Junte-se. acs. aut.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

OFÍCIO N. 1795/70—SP|Faz—DR|PARA' Ref.: Inquérito n. 16168—DR|PARA'

Despacho: Ao dr. Procurador Regional da República, para os ulteriores de direito.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — JF

Ação Ordinária de Ressarcimento

Processo n. 1540

Requerente: Companhia Seguradora Brasileira — advg. Dr. Joaquim Oliveira Figueiredo.

Requerido: Serviços de Nave-

gação da Amazônia e Administração do Porto do Pará; advg. Paulo Meira.

Despacho: Renovem-se as diligências para o dia 2 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 10,00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — JF.

Naturalização

Proc. n. 2762

Naturalizando: Tamotsu Yoshima Ru

Despacho: 1. Faça-se a devida comunicação ao Sr. Diretor do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça.

2. Preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — JF

Executivos Fiscais

Exequente: A União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.

Processo n. 2082

Executado: Newton Burlamaqui de Miranda

Despacho: Julgo extinta a dívida pelo pagamento

Custas na forma da lei. P. e I.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2377

Executado: Fiação e Tecelagem Nossa Senhora de Fátima

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS. advgs. Drs. Tabajara Pinto de Vasconcelos; — Arthur Queiroz Ferreira e José Maria Frota Rolo

Proc. n. 525

Executado: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos

Despacho: Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Em consequência, levanto a penhora de fls.

Custas na forma da lei. P. e I.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 903

Executado: R. B. Lobato

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 10.12.70. a) A. Santiago — JF.

Proc. n. 1269

Executado: Escritório Técnico Pará Limitada

Despacho: Idêntico supra.

Belém, Pa., em 10.12.70. a)

- A. Santiago — JF.
Processo n. 2669
Executado: Pedro Bentes Pinheiro
Despacho: Julgo extinta a dívida pelo pagamento. Custas ex-lege.
P. I.
Belém, Pa., em 1.12.70. a) A. Santiago — JF.
Ação de Aviventação dos Marcos
Proc. n. 997
Autor: O Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário (INDA).
Procurador: Jacob Rubem Teixeira Milet.
Despacho: Valho-me do Dr. Leorne Menescal, que por varias vezes tem funcionado como perito nesat Justiça Federal, para dizer, como técnico, quanto estima os serviços profissionais dos peritos que funcionam neste processo. Intime-se.
Belém, Pa., em 10.12.70. a) A Santiago — Juiz Federal.
Reclamação Trabalhista
Processo n. 2248
Reclamante: Júlio Nunes de Carvalho Filho e outros.
Reclamado: Instituto de Pesquisa e Experimentação Agropecuária do Norte.
Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pa., em 10.12.70. a) A Santiago — Juiz Federal.
Executivos Fiscais
Exequente: Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) Avg. Dr. Antônio Maria da Silva Serra.
Processo n. 2701
Réu: E. S. Santos.
Despacho: Ao contador do Juízo, para conferência do cálculo.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Exequente: A União Federali — advg Paulo Meira.
Proc. n. 1435
Executado: Clélio da Silva Santos
Despacho: Vista a douta Procuradoria da República.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Proc. n. 2548
Executado: Gráfica Falângola Editora Ltda.
Despacho: Adv. Antônio Jorge Abelém.
Despacho: A vista do contido na peça de fls. 16, recon-
- sidero o despacho de fls. 10-v. Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Exequente: O Instituto Nacional de Previdência Social INPS. — Advgs. Drs. Moacir Pamplona — Edvân Capucho Couteiro e José Maria Frota Rôlo.
Proc. n. 1808
Executado: Benedito Alves de Souza
Despacho: Demonstre o Exequente que o signatário da peça de fls. 29 tem capacidade legal para outorgar poderes especiais de desistência de ação não indevidamente ajuizados.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS
Proc. n. 2656
Executado: José Picanço
Despacho: Vista ao Exequente.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Proc. n. 2656
Executado: José Picanço
Despacho: Vista ao Exequente.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Proc. n. 2660
Executado Clarisse dos Reis
Despacho: Idêntico supra
Belém 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Proc. n. 2689
Executado: Antonio Fautino de Freitas
Despacho: Vista ao Exequente
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS
Proc. n. 2691
Executado: Franco Sabões e Olanos Ltda
Despacho: proceda-se a diligência no segundo endereço a que se refere a inicial.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Proc. n. 2693
Executado: José Soriano da Rocha
Despacho: Vista ao Exequente
Belém 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Proc. n. 3069
Executado: Ponto Azul Lanchas Ltda.
Despacho: Cite-se.
Belém 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS
Of. n. 1775/70-GAB/DR/PA ref. Of. 1197/JFS.
Despacho: Junta-se aos autos.
- Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Of. P.R.R. 151/70 do Dr. Paulo Meira ref. Of. n. 1386/70.
Despacho Ciente.
Arquive-se.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Of. n. 2851* DESPS Ref. Apolinário Mendes Coimbra.
Despacho: N.A Conclusos.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Of. n. 2870 da Ordem dos Advogados do Brasil, do advogado: Pedro Machado Peixoto.
Despacho: Junta-se aos respectivos autos.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.
Proc. n. 2733
Naturalizando-se Carlos Monteiro
Despacho: Vista á douta Procuradoria Regional da República.
Belém 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Processos de Nos: 2919 — 3064 — 3071 e 3088.
Naturalizando-se: Noato Hayashi — Luiz Antonio Gonçalves Alves Midiri Makino e Antonio de Brito Silva
Despacho: Comuniquo-se ao Departamento de Justiça do Ministério da Justiça e façam-se os devidos recolhimentos.
Belém 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Ação Penal
Proc. n. 2863
Autora: A Justiça Pública advg. Paulo Meira.
Réu: Maria das Graças Gonçalves Matos — advg. Manoel Tocantins Lobato
Despacho: Deigno a audiência do dia 11 de fevereiro de 1971, ás 9 horas, para tomar depoimentos das testemunhas arroladas na denuncia.
Intime-se.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Carta Precatória Inquiritória
Processo n. 3087
DPCTE: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto do Estado do Maranhão
DPCDO: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Pará.
Despacho: Vista a douta Pro-
- curadoria Regional da República.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Carta Precatória Cível
Processo n. 1859
Deprecante: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1. Vara da Comarca de São José do Rio Preto (SP)
Deprecado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.
Despacho: Vista á douta Procuradoria Regional da República.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Consignação em Pagamento
Proc. n. 3051
Autor: Refrigerantes Garoto Indústria e Comercio S/A. advg. Dr. Ruy Barata
Réu: União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.
Despacho: Sobre a contestação diga o A., no prazo de três dias.
Belém, 01.12.70. a) Aristides JFS.
Ação Executiva
Proc. n. 1289
Exeqte: Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) advg. Dr. Antonio Cândido Monteiro de Brito.
Executado: Gonçalves Comercio e Indústria S/A (CONCISA)
Adv. Dr. Arnaldo Pinheiro
Despacho: —
Sentença:
Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora, e condeno a Executada a pagar a Exequente a quantia aludida na inicial, bem como as custas do processo e honorários de advogado, este arbitrados na proporção de 20% sobre o valor da dívida.
Publicada na audiência de hoje.
Registre-se.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.
Apelação Cível (Ter. n. 27.796)
APTE: Joaquim Fonseca, Navegação Ind. e Comercio S/A
APDO: Cia Internacional de Seguros
Despacho: À conclusão.
Belém, 01.12.70. a) Aristides Medeiros — JFS.

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 217

Expediente do dia 02.12.70
DISTRIBUIÇÃO de 02.12.70

Em audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal EXECUTIVO FISCAL

Exequente: — INPS
Executado: — Paraenses Transportes Aéreos S/A.

AUTOS DE PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL N. 46/68 — DR/PA.

Requerente: — A Justiça Pública.

AUTOS DE AÇÃO PENAL — CONTRABANDO

Autora: — A Justiça Pública

Réus: — Cairo Lucio Nascimento, Pedro Ribeiro, Waldemiro Benedito Dorvani, Alti Mussi.

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

EXECUTIVO FISCAL

Exequente: — INPS
Executado: — Carlos Costa Tobias, Conceição Maria Barbosa Furtado

CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: — Exmo. Sr. Dr. Juiz da 5ª Vara da Justiça Federal do Estado de São Paulo

RECLAMAÇÃO**TRABALHISTA**

Reclamante: — Veríssimo Gastão de Araújo

Reclamado: — Campanha de Erradicação do Aedes Aegyti

AUTOS DE AÇÃO PENAL — CONTRABANDO

Autora: — A Justiça Pública

Réus: — Rafael Grossi da Veiga Clodoaldo José do Nascimento, Leonardo Castelo Branco Brasil, Manoel Endry Fírelo dos Santos, Benedito Euton Sarmiento Ramos, Geraldo Lopes da Silva

NO TELEGRAMA de n. 1690 do Sr. Jorcy Silveira

Dreux Dir. Sec. Cons. Jur. Fed.

Despacho: — Acusar, atender e arquivar.

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal Of. n. 1477/70 da 1ª. JCS de Belém. Ref.: Abandamento de quantia solicitada a Sr. Juízo, sobre Fábrica de Móveis São Jorge Ltda.

Despacho: — (o.) Informe o Sr. Dr. Chefe da Secretaria. Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PETIÇÃO do INPS — advg. Dr. Arthur Queiroz Ferreira. Ref.: Breves Industrial S/A. e Gozam em toda a sua plenitude.

Despacho: — Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 2.12.70 a) A. Santiago — Juiz Federal. Of. n. 478 da Auditoria Militar do Estado. Ref.: Oscar Ribeiro e outros.

Despacho: — Idêntico supra.

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal Of. 392/70 do Hospital Juiliano Moreira — Prestando informação ao Juiz Federal no Estado sobre José de Espírito Santo Ericeira.

Despacho: Junte-se Aos autos.

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

(3) TRÊS PETIÇÕES do INPS — advg. Dr. Moacir Pamplona — Ref.: ao Curume Curioso S.A.

PETIÇÃO de: Tiago Araújo da Silva — advg. Antônio Carlos Folha, contra a Campanha de Erradicação da Malária

PETIÇÃO de: Abemael Aguiar tenor de Albuquerque e outros, movida pelo INPS contra Breves Industrial S/A.

Despacho: — N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO de: Santino dos Santos Lameira que a Justiça Pública move contra si e Rui Sebastião de Moraes

CARTA PRECATÓRIA do Juízo Federal de São Paulo da 5ª. Vara. Dirigida a este Juízo.

PETIÇÃO de: Veríssimo Gastão de Araújo na Rec. Trab. contra Campanha de

Erradicação da Malária — advg. Dr. Humberto Machado de Mendonça.

NAS TRÊS (3) PETIÇÕES de: O Ministério Público Federal — (advg. Dr. Paulo Meira)

A 1ª. PETIÇÃO — (Pedido de Arq. de Inq. Policial n. 46/68 — DR/PA.

DUAS (2) PETIÇÕES de: Condrando Contra: Rafael Grossi da Veiga e outros — Cairo Lucio Nascimento e outros.

Despacho: — A. Conclusos. Belém, Pa. em, 1.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

PETIÇÃO de: João Batista Klautau de Araújo. Requerendo Certidão Negativa no Juízo Federal.

Despacho: — Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante A Secretaria

Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal. OFÍCIO N. 1.817/70 — SP DR/PA. Ref.: Inq. Pol. n. 13/68 — DR/PA.

OFÍCIO N. 1810/70 — PS DR/PA. Ref.: Inq. Pol. n. 13/68 — DR/PA, em anexo cópia do Ofício n. 1686/70 — PS — DR/PA.

OFÍCIO N. 1817/70 — SP DR/PA. Ref.: Inq. Pol. n. 13/68 — PS — DR/PA.

Despacho: — N. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos à autoridade policial.

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 2614

Exequente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — advg. Dr. Arthur Queiroz Ferreira.

Executado: — Carpeça Importadora Ltda.

Despacho: — Juízo extinta a ação pelo pagamento. Custas na forma da lei.

P. e I.

Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO ORDINÁRIA

Processo n. 2296 — (advg. Dr. Arthur Q. Ferreira — INPS.)

Requerente: — Instituto de

Aposentadoria e Pensões dos Industriários.

Requerido: — Raimundo Guedes Laranjeira — advg. Dr. Raimundo Teixeira Noleto.

Despacho: — A Secretaria Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Processo n. 2505

Autor: — A União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.

Executado: — Antonio Moacir Porpino — advg. Dr. Cleber dos Santos.

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 3 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 10 horas, observadas as demais formalidades legais

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO COMINATÓRIA

Processo n. 1182

Autores: — Atos Fábio Romano Botelho e outros — (Advg. Geraldo Ferreira Lima).

Réu: — A União Federal — (advg. dr. Paulo Meira).

Despacho: — Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

RECLAMAÇÕES**TRABALHISTAS**

Processo n. 2147

Reclamante: — Manoel Cicero de Souza

Recorrido: — 80. Distrito do Departamento Nacional de Minas e Energia

Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.

Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2553

Reclamante: — Bechara Abib Antun Neto

Reclamada: — Campanha de Erradicação da Malária

Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 4 do mês de março vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, observadas as demais formalidades legais.

Belém, Pa em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 2748
Reclamante: — Jaime Carvalho Godinho.
Recorrido: — União Federal — Pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais.
Despacho: — Idêntico supra. Diferença só no dia 5.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2752
Reclamante: — Ubirajara Correa dos Santos
Recorrido: — União Federal — Pelo Departamento Nacional de Endemias Rurais.
Despacho: — Renovem-se as diligências para o dia 8 do mês de março vindouro, unico desimpedido, às 10,00 horas, observadas as demais formalidades legais.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 3043
Recorrentes: — Rosa Maria Petruccelli e outros
Recorrido: — Paraense Transportes Aéreos S/A.
Despacho: — Ouça-se o dr. Procurador Regional da República.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo n. 2286
Agravante: — Ministério Público Federal em favor de Instituto de Pesquisas e Exp. Agropecuárias do Norte.
Agravado: — Raimundo dos Santos Cardoso.
Despacho: — Oficie-se a reclamada para que informe a este Juízo, com a máxima urgência, se dispõe de verba para efetuar o pagamento da quantia reclamada às fls.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

EXECUTIVOS FISCAIS
Execuente: — O Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — advgs. Drs. Luiz Carlos Noura e Edvan Capucho Coutinho.
Processo n. 1947
Executado: — Varly Bntten Court Ferreira.
Despacho: — Archive-se.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 2567
Executado: — Para Lat Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Despacho: — Defiro o requerimento de fls. 11 verso. Prove o exequente, no prazo de três (3) dias, o alegado às fls. 10 verso.
Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Exequente: — A União Federal — advg. Dr. Paulo Meira.
Processo n. 1001
Executado: — Colonizadora Belém-Brasília Ltda. — advg. dr. Odacyl Cattete.
Despacho: —
Sentença: — Julgo procedente a ação, válida e subsistente a penhora de fls., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Condeno a executada Colonizadora Belém-Brasília Ltda., a pagar a quantia de quatro mil, oitocentos e quarenta e seis cruzeiros (Cr\$ 4.846,00), reclamada às fls., acrescida às fls., acrescida das demais comunicações legais, inclusive custas do processo. Prosiga-se.
Custas na forma da lei. P. I e R.
Belém, Pa., em 2 de dezembro de 1970. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal

Processo n. 1163
Executado: — PAN S/A. — Publicidade, Anúncios, Negócios.
Despacho: — Diante da insuficiência dos bens dados em garantia, ordeno a imediata ampliação da penhora procedida às fls., independentemente da expedição de novo mandado.
Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 1365
Executado: — Empresa de Mineração Amazônia S/A. — advg. Donato C. de Souza
Despacho: — Sobre o cálculo de fls. diga a exequente.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 3097
Executado: — R. J. Maia & Cia. (Livraria Carioca)
Despacho: — Cite-se.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

Processo n. 3099
Executada: — Indústria Paraense de Vassouras — IPAVA.
Despacho: — Cite-se.

Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO EXECUTIVA
Processo n. 1303
Autora: — A Caixa Econômica Federal do Pará — advg. Leonan Cruz.
Réu: — Odon Gomes da Silva
Despacho: — Sobre o cálculo de fls. diga a exequente.
Belém, Pa., em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA
Processo n. 3075
Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Território Federal do Amapá.
Deprecado: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária no Estado.
Despacho: — Devolva-se com as homenagens deste Juízo.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

NATURALIZAÇÃO
Processo n. 2963
Naturalizando-se Gheorghia Pall.
Despacho: — Encaminhe-se com ofício ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 1ª. Vara da Seção Judiciária do Estado de São Paulo o certificado de naturalização contida às fls. ciente o Sr. Diretor Geral do Departamento de Justiça do Ministério da Justiça.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE PENA EM OUTRO LOCAL
Processo n. 2734
Requerente: — Elneyson de Senna Muniz — advg. Dr. Elydio Salles).
Despacho: — À conta.
Belém, Pa. em, 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Proc. n. 3102
Autor: — José Nelson Vieira Forte — advg. Artemus Leite da Silva.
Réu: — Antônio Vasconcelos de Castro e outros.
Adv. Nelson Alves Cunha.
Despacho: — Ouça-se o Procurador Regional da República.
Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — J.F.

AÇÃO ORDINÁRIA DE DESPEJO
Proc. n. 2097
Autor: — Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado — IPASE — advg. Jamil Sales.
Ré: — Drogaria Britânica — advg. Afonso Victor Cardoso
Despacho: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto, atualmente em gozo de férias regulamentares, está vinculado a esta causa, cuja audiência de instrução e julgamento, foi iniciada sob sua direção. A Secretaria para aguardar.
Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÃO TRABALHISTA
Proc. n. 2751
Recte: — Hamilton Gomes Marinho — advg. Octávio Fernando Mercês
Recda: — União Federal — DNERu — advg. Paulo Meira
Despacho: — Mantenho a decisão recorrida. Subam os autos ao Egregio Tribunal Federal de Recursos.
Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal

AÇÕES PENAIS
Proc. n. 3117
Autora: A Justiça Pública — advg. Dr. Paulo Meira.
Proc. n. 931
Apelante: — Maria Pantoja Bahia.
Apelada: A Just. Púb. — Paulo Meira.
Despacho: — Feito o recolhimento da quantia mencionada na peça de fls. 636, conclusos.
Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — F.J.

Proc. n. 1953
Réu: Orlando da Silva — advg. Dra. Joselisa Corti Kauffman
Despacho: — Dê-se vista dos autos ao Dr. Procurador Regional da República para, no prazo legal, oferecer razões, caso queira.
Belém, Pa., em 2.12.70. a) A. Santiago — Juiz Federal



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Contas

BELEM — SEXTA-FEIRA, 19 DE DEZEMBRO DE 1970

Presidenta: Dra. E VA ANDERSEN PINHEIRO

ACÓRDÃO N. 7.702

(Processo n. 19.446)

Requerente: — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 613/70, de 17.8.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Sizenando Pereira da Costa, no cargo de Inspetor, Nível 8, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado do Pará, decretada em 17 de agosto de 1970, de acordo com os arts. 110, item III e 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado; arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953; art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.5.67. art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.444,48 (Três mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros e quarenta e oito centavos), assim discriminados:

	Cr\$
— Vencimento integral .	1.872,00
— 20% de Adicional ...	374,40
— 20% de acordo —	
art. 162	449,28

— 40% de Risco de	
Vida	748,80
	Cr\$ 3.444,48,

como tudo dos autos consta.

Acordam os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes: — Relator:

RELATORIO: — "Com mais de 35 anos de serviço público, Sizenando Pereira da Costa, Inspetor, nível 8, do Quadro em extinção da Guarda Civil, requereu, com as vantagens que lhe são devidas, aposentadoria, ex vi dos arts. 110 e 111 (I e III, respectivamente) da Emenda Constitucional n. 1, de 29 de outubro de 1969.

Nada opondo à natureza do pedido, a Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública encaminhou o processo ao D.S.P., cuja Consultoria Jurídica abonou a pretensão do requerente com os dispositivos legais específicos que lhe concedem, além do adicional por tempo de serviço, 20% relativos aos 35 anos na função, e mais a gratificação de 40%, correspondente a risco de vida.

O Decreto Governamental, consignando tais dispositivos (arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, art. 180 da

Constituição Política do Estado, art. 5º, parágrafo único da Lei n. 3.203-A, de 30.12.64 modificada pela Lei n. 4.298, de 24.12.68), aposenta Sizenando Pereira da Costa com os proventos, legais e corretamente estabelecidos, de 3.444,48 anuais, assim discriminados:

Vencimento integral ..	1.872,00
20% de adicional	374,40
20% de acordo art. 162	449,28
40% risco de vida	748,80

Confirmado esse cálculo pelas seções técnicas competentes, aceitou-o depois a Procuradoria em seu parecer de fis.

VOTO

Isto posto, e considerando a regularidade do processo, a legalidade e a correção do cálculo, somos pelo registro da aposentadoria sob exame, na forma que o Decreto Governamental estabeleceu".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo".

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Benedito José Vianna da Costa
Nunes
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Sebastião Santos de Santana

Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente.

Dr. José Octávio Dias Mescouto
Procurador

(G. Reg. n. 17.602)

ACÓRDÃO N. 7.703

(Processo n. 11.896)

Eng. Agro. Walmir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Agricultura, em 1965.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng. Agro. Walmir Hugo dos

Santos, Secretário de Estado de Agricultura, em 1965, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal de Contas, sua prestação de contas referente ao emprégo da importância de Cr\$ 488.964,56 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da verba: — Poder Executivo — Secretaria de Estado de Agricultura — Despesas de Custeio — Tabela 3.5, como tudo dos autos consta. Acórdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente:

I — Aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura, na importância de Cr\$ 488.964,56 (quatrocentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos).

II — Autorizar à Presidência a determinar as providências necessárias para proceder a Tomada de Contas da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), referente ao Projeto ETA, órgão autônomo, desvinculado da Secretaria de Estado de Agricultura e de responsabilidade do Sr. Fernando Teixeira.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: — Relator.

O presente processo, sob o n. 11.896, constituído de 4 volumes, compreende a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Agricultura relativa ao exercício financeiro de 1965, submetida ao exame e julgamento deste Tribunal pelo então titular daquela entidade, Dr. Walmir Hugo dos Santos.

A instrução processual esteve inicialmente a cargo do ilustre auditor Dr. José Tadeu Sales, e, afinal, do não menos ilustre Dr. Jaime Ferreira Bastos.

A tramitação foi longa e acidentada. As diversas providências solicitadas pelas Seções Técnicas desta Corte, e, consequentemente, os sucessivos atendimentos pela parte interessada, prolongaram o feito que só agora vem a definitivo julgamento.

Toda essa situação, em seus detalhes, e, particularmente, a movimentação dos valores objeto da prestação de contas em estudo, consubstanciam-se no judicial Relatório do nobre Auditor, Dr. Jaime Bastos, de fls. 1671, assim expendido:

Os presentes autos, reunidos em 4 volumes, dizem respeito à prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura, exercício de 1965, de responsabilidade do Engenheiro Agrônomo Walmir Hugo dos Santos, no valor de Cr\$ 488.964,56 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e cinquenta e seis centavos) (padrão atual).

O feito teve tramitação demorada, em decorrência de inúmeras irregularidades arguidas pelas Seções Técnicas, que não foram sanadas à oportunidade devida.

Como o Parecer da STC., de fls. 1965/66, item 4, manifestou-se ainda pela permanência de irregularidades, anotadas no item 1, do Parecer de fls. 2169, do Processo n. 12.129, à falta de melhor prazo e, mesmo, pelo acúmulo de serviço, solicitamos prazo suplementar, pleito indeferido pelo respeitável despacho de fls. 16690., da Ilustrada Presidência.

As irregularidades a que alude o Parecer da Seção de Tomada de Contas, estão citadas nos pareceres de fls. 149, 434, 575, 1910 e 2.017, e correspondem aos processos de números 11.366; 11.561, 11.631, 12.074 e 12.128, (prestações parciais).

Proc. n. 11.366

O documento de fls. 59, I vol., acusa uma diferença de 900 cruzeiros velhos contra o Erário, ou sejam 90 centavos do padrão atual.

Proc. n. 11.561

Há equívoco da Seção, uma vez que apesar do documento de fls. 363 I vol. (conhecimento da Transportadora Atlas), relatório na importância de Cr\$ 695,03, na realidade só foram pagos contra recibo, Cr\$ 594,84.

Proc. n. 11.631

A exceção do documento de fls. 484, todos os demais enumerados, no Parecer da STC, estão desacompanhados de Nota Fiscal ou Nota de Venda, porém os recibos fazem toda a especificação pormenorizada das compras a que se referem. E, o de fls. 484 (fls. 13 do processo em epígrafe), está correto, pois a diferença que a Seção acusa, no valor de Cr\$ 17,85, a mais não foi paga. Os documentos de fls. 482 e 483

Proc. n. 11.896 — SAGRI — segunda lauda.

Os documentos de fls. 482 e 483 é que são os recibos da importância de Cr\$ 28,15, enquanto que o de fls. 484, nada mais é do que uma Nota-Aviso do Laboratório do Sul, para a Representação em Belém.

Proc. n. 12.074

O documento de fls. 1.948, II

RECEITA

Informado pela SD	481.461,71
Não informado	17.502,85
	498.964,56

DESPESA

Despêndios	474.203,94
Saldo Recolhido	55,12
Retorno	14.680,00
A prestar Contas	10.000,00
A Recolher	11,40
	498.964,56

A Ilustrada Procuradoria ainda não se manifestou neste Processo.

É o Relatório, smj.

Ouvindo o Ministério Público, seu ilustre titular, dr. José Otávio Dias Mescouto, em circunstanciado Parecer de fls. 1.674/1.675, manifesta-se nos seguintes termos:

Trata o presente processo da prestação de contas da Secretaria de Estado de Agricultura, referente ao exercício de 1965, de responsabilidade do engenheiro Walmir Hugo dos Santos.

Do exame dos autos, pelas informações prestadas pelas seções técnicas deste TC, em especial a de Tomada de Contas e ainda pelo Relatório da Auditoria, evidenciase o seguinte:

Vol., refere-se à despesa de Cr\$ 17,58, com Cópias Heliográficas. Só está o recibo, faltando a nota de especificação das cópias efetuadas. Pela autenticidade do recibo, julgamos dispensável a tal nota.

Proc. n. 12.128

O documento de fls. 2.010, II Vol., referente a pagamento feito à Companhia de Plantação de Pimenta do Reino do Brasil, acusa pagamento feito a mais, na importância de Cr\$ 10,50, uma vez que recebe Cr\$ 449,50, quando deveria fazê-lo no valor de Cr\$ 439,50.

Assim sendo, além da importância de Cr\$ 10.000,00 (DEZ MIL CRUZEIROS) a prestar contas, com o apurado nas irregularidades antes analisadas, o responsável por estas contas tem que receber a importância de Cr\$ 11,40, podendo-se assim resumir esta prestação:

I — Tanto no Resumo Geral (fls. 1.667 — 4o. vol.), como no Resumo conclusivo (fls. 1.668 — 4o. vol.), aparece a importância de Dez Mil Cruzeiros (Cr\$ 10.000,00), como valor a prestar contas. Verificamos tratar-se de uma importância entregue diretamente ao responsável pelo E.T.A., órgão autônomo e, como tal, desvinculado da SAGRI. Assim, tal importância, não deve ser considerada como integrante desta prestação de contas e sim, ser objeto de uma prestação à parte. Veja-se ainda sobre o assunto, o esclarecimento prestado ainda pelas seções técnicas às fls. 1.665 do 4o. volume, que assim se expressa: "O VALOR DE Cr\$ 10.000,00 QUE FIGURA NO NOSSO RESUMO DA APLICAÇÃO COMO PRESTAR CONTAS E DE RESPONSABILIDADE DO SR. FERNANDO TEIXEIRA, NÃO TENDO, A SECRETARIA

DE AGRICULTURA, NADA A
VER COM ISSO".

2 — Partindo, contudo, daquela informação contida nos dois Resumos antes referidos, o digno dr. Auditor, em seu Relatório concluiu também afirmando que tal importância de Cr\$ 10.000,00, aparecia como a prestar contas. Já mostramos o equívoco.

3 — Os dois Resumos citados, por outro lado, omitem qualquer importância como a Recolher. No Relatório da Auditoria, contudo, aparece a importância de Cr\$ 11,40 como a recolher, sem que nos fosse possível esclarecer sua origem. Cotejando entretanto, o Resumo conclusivo apresentado às fls. 1.668 (4o. vol.) com o resumo da despesa considerado pelo digno dr. Auditor, verifica-se que a discordância entre ambos está exatamente no total dispendido. Aquêlê apresenta a importância de Cr\$ 474.219,44 e êste (fls. ... 1.672 do 4o. vol.) aponta a importância de Cr\$ 474.208,04. Como se vê, a diferença entre um e outro é exatamente a importância reclamada pela digna Auditoria, improcedente para nós

4 — No mais, o processo está em perfeita ordem.

Assim, considerando as contas exatas e idôneos os comprovantes da despesa, somos, afinal, pela aprovação das contas em exame.

É o parecer. SMJ.

É absolutamente procedente a argumentação do nobre dr. Procurador. O valor a ser recolhido resume-se a 11,40, que se despreza por ser de inferior expressão representativa, consoante norma já adotada em casos de nautreza análoga.

Faço ao exposto, em decorrência de quanto consta dos autos e na conformidade com o Relatório da Auditoria e Parecer da Procuradoria, aprovo as contas da SAGRI, de responsabilidade do então Secretário, Eng. Walmir Hugo dos Santos, a quem se deve expedir a respectiva quitação, sem prejuízo da obrigação que fica o órgão

competente ou quem de direito de efetivar a prestação de contas da quantia de Cr\$ 10.000,00, a parte, nitidamente desvinculada deste processo, de vez que recebida por setor autônomo, no caso o Projeto E.T.A.

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO NEPOMUCENO DE SOUZA: — "Impedido de votar nos termos regimentais (Secção I, letra D)."

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA: — "De acôrdo".

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO EMILIO UCHÔA LOPES MARTINS: — "De acôrdo".

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE: — "De acôrdo".

VOTO DO EXMO. SR. CONSELHEIRO BENEDITO JOSÉ VIANNA DA COSTA NUNES: — "Acompanho o Exelentíssimo Senhor Conselheiro Relator".

VOTO DA EXMA. SRA. CONSELHEIRA PRESIDENTA: — "De acôrdo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 18 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta
"Impedido de votar"

Mário Nepomuceno de Souza

Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Conselheiro Relator

Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Dalbes Hamouche
Benedito José Vianna da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno).

FUI PRESENTE: — Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador.

(G. Reg. n. 17.603)

ACÓRDÃO Nº 7.704

Processo nº 18.360

Requerente: — Engº Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Engº Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Prestação de Contas do Fundo de Participação do Estado, destinado ao abastecimento de água no Município de Santana do Araguaia, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros) exercício financeiro de 1970, à conta da verba: Saúde Pública — Secretaria de Estado de Saúde Pública — Gabinete do Secretário — Despesas de Capital — Investimentos — Serviço em Regime de Programação Especial, de acôrdo com a Lei nº 4.272, de 05.12.1968, como tudo dos autos consta.

Acôrdam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas do Fundo de Participação do Estado, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Aivaré de Quitação," em favor do Engº Henrique Bernardo Lôbo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cincoenta Mil Cruzeiros), destinado ao sistema de abastecimento de água no Município de Santana do Araguaia, referente ao exercício financeiro de 1970.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Dalbes Hamouche — Relator.

Pelo que dos autos consta e tendo em vista os pronunciamentos da Secção de Tomada de Contas (fls. 125), do Auditor José Tadeu Sales (fls. 127 e 128) e da ilustrada Procuradoria (fls. 130), aprovo a prestação de contas do Fundo de Participação do Estado, referente à aplicação da importância de Cr\$ 105.447,43, na localidade de Santana do Araguaia, a fim de que seja expedida, ao responsável, a competente quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Souza: — "Impedido de votar nos termos regimentais (secção I, letra D)."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acôrdo."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins: "De acôrdo."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acôrdo."

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Viana da Costa Nunes: "De acôrdo."

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acôrdo." Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Elias Naif Dalbes Hamouche
Conselheiro Relator
"Impedido de votar"

Mário Nepomuceno de Souza
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa
Nunes

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV do Regimento Interno).

FUI PRESENTE: — Dr. JOSÉ OCTAVIO DIAS MESCOUTO — Procurador

(G. Reg. n. 17604)

ACÓRDÃO N. 7.705

(Procs. ns. 18.479 e 18.655)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional da Engenharia Sanitária do Pará.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o engenheiro Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional da Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo Especial Norte-Nordeste destinado ao sistema de abastecimento de água no município de Ponta de Pedras, na importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1969, à conta da verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas de Capital, Investimentos, Serviço em Regime de Programação Especial, como tudo dos autos consta.

Acordam, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas do Fundo Especial Norte-Nordeste e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional da Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprazo da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), destinado ao sistema de abastecimento de água no município de Ponta de Pedras, referente ao exercício financeiro de 1969.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: Relator.

Versam os autos sobre a prestação de contas do Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, eng. Henrique Bernardo Lobo, do Fundo Especial Norte-Nordeste, para abastecimento d'água em Ponta de Pedras.

Instruiu o feito o Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro que em relatório às fls. dos autos, nada opõe.

As Secções Técnicas deste Tribunal, em seus pronunciamentos, nada contestam.

A Douta Sub-Procuradoria, em seu parecer, é pela aprovação.

Aprovo as contas, para os posteriores de direito.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elías Naif Daibes Hamouche — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — De acôrdo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — Impedida de votar (Secção I, letra D do R. I.)

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970

Impedida de votar
(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elías Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mezcuito — Procurador

(G. Reg. n. 37.605)

ACÓRDÃO N. 7.706

(Processo n. 18.493)

Requerente: — Eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública.

Relator: — Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Fundo de Participação dos Estados e Fundo Especial Norte-Nordeste, relativamente ao emprazo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1969 e destinada a construção do abastecimento de água nas seguintes localidades: Aveiro — Santana do Araguaia — São João do Araguaia — Itupiranga — Jacundá — Afuá — Anajás — Chaves — São Felix do Xingu — Vila de Marudá, à conta da verba: — Saúde. Secretaria de Estado de Saúde Pública, Despesas de Capital Investimentos, Serviço em regime de programação especial, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimesmente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação" em favor do eng. Henrique Bernardo Lobo, Diretor Regional de Engenharia Sanitária do Pará, relativamente ao emprazo da importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício de 1969.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — Relator.

"Condensa o presente processo, sob o número 18.493, a

prestação de contas do exercício de 1969 apresentada ao exame deste Tribunal pelo engenheiro Henrique Lobo, Diretor Regional da Fundação SESP, e referente as verbas recebidas do Governo do Estado, de dotações do "Fundo Especial Norte-Nordeste e Fundo de Participação dos Estados", destinadas à construção do abastecimento de água, a cargo dessa entidade, das seguintes localidades: — Aveiro, Santana do Araguaia, São João do Araguaia, Itupiranga, Jacundá, Afuá, Anajás, Chaves, São Felix do Xingu e Vila de Marudá, todas compreendendo, especificamente, "Estudos Preliminares".

O processo cuja tramitação decorreu regularmente, teve sua instrução a cargo do ilustre Auditor dr. José Tadeu Sales cujo relatório de fls. 190 e 191, após os pronunciamentos das Secções Técnicas, todos sem o registro de quaisquer irregularidades, detalha a movimentação financeira assim representada: Recebido Cr\$ 100.000,00. Comprovado 94.290,55. Saldo: 5.709,45. Este, como ressalta a STC às fls. 189, foi devidamente recolhido consoante Guia de fls. 3 do Proc. 18.670. Das manifestações das Secções Técnicas como do citado Relatório da Auditoria inferiu-se que a documentação inclusa com probatória da despesa, é toda legítima e merecedora de fé.

Em Parecer de fls. 193, ao ensejo da audiência do Ministério Público, o nobre Sub-Procurador dr. Asdrubal Mendes Bentes, acolhe os pronunciamentos favoráveis anteriores e opina pela aprovação das contas.

Face ao exposto e nos termos do que consta dos autos, aprovo as contas objeto da presente prestação, devendo, consequentemente, ser expedida em favor do seu responsável, a necessária quitação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — Impedido de votar nos termos regimentais (Secção I, letra D)

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — De acôrdo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — De acôrdo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta
Clóvis Silva de Moraes Rêgo Relator
Mário Nepomuceno de Sousa Impedido de votar

Sebastião Santos de Santana
Emilio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche

Benedito Nunes
Auditor convocado para completar o quorum regimental

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 17.606)

ACÓRDÃO N. 7.707
(Processo n. 19.629)

Requerente: — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através officio número 684/70 de 16.9.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Romão dos Reis, no cargo de Fiscal nível 5, do Quadro em Extin-

ção da Guarda Civil do Estado, decretado em 15 de setembro de 1970, de acôrdo com os artigos 1o. e parágrafo único do artigo 2o. da lei número 2.516, de 18.7.62; 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 e mais o artigo 5o. parágrafo único da lei n. 3.203 A, de 30.12.1964, modificada pela lei n. 4.298, de 24.12.68, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.462,52 (três mil, quatrocentos e sessenta e dois cruzetros e cinquenta e dois centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.524,00
70% de adicional .. 304,80
20% de acôrdo com art. 162 365,73
30% de acôrdo art. 2o. Parágrafo único da lei n. 2516 653,36
40% de Risco de Vida 609,60
Cr\$ 3.462,52
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — Relator: Relatório.

O senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do DSP, remete para registro neste Tribunal a aposentadoria de Manoel Romão dos Reis, no cargo de Fiscal, nível 5, do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado.

O Decreto Governamental está revestido das formalidades legais e anexado aos autos às fls. 16.

As certidões de tempo de serviço do interessado conferem mais de 30 e menos de 35 de serviços prestados ao Estado e ao Exercito Nacional (fls. 4 e 8).

As Seções Técnicas do TCU não manifestam-se sem nada opor.

A Junta Procuradoria tem por parecer de fls. 29.

Trata o presente processo de registro da aposentadoria de Manoel Romão dos Reis, no cargo de Fiscal nível 5 do Quadro em Extinção da Guarda Civil do Estado.

Do exame dos autos evidencia-se:

1 — O requerente conta, até a data atual, mais de 30 e menos de 35 anos de serviços prestados ao Estado. Esclareça-se ainda, que o requerente tendo prestado serviço ao Exercito Nacional, época e zona de guerra, está beneficiado pela aposentadoria aos 25 anos ex-vi da lei n. 2.516, de 18.7.62, não obstante o parecer contrário do dr. Corregedor da Secretaria de Segurança. Esta, pelo menos, é a jurisprudência pacifica desta Corte de Contas e também o nosso ponto de vista, de vez que se trata do direito adquirido do servidor. Para nós, portanto, é real o direito do servidor a aposentadoria.

2 — Na inatividade, faz jus a vencimentos integrais do cargo, acrescido do adicional de 20% mais 20% (ex-vi do artigo 162 do Estatuto e da lei n. 2.516 citada), mais 30% (artigo 2o. da mesma lei n. 2.516) e ainda 40% de risco de vida (lei n. 4.298, de 24.12.68).

3 — O Decreto do Executivo está correto, quer quanto aos proventos quer quanto à fundamentação jurídica.

Isto posto, somos pelo deferimento do pedido.

É o parecer SMJ
É o relatório.

VOTO
Ante o acima exposto defiro o registro.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emilio Uchôa Lopes Martins — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — De acôrdo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito José Vianna da Costa Nunes — Defiro.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — De acôrdo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

(aa) EVA ANDERSEN PINHEIRO — Conselheira Presidenta

Sebastião Santos de Santana
Conselheiro Relator
Mário Nepomuceno de Sousa
Emilio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito José Viana da Costa Nunes — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R. I.)

Fui presente:
Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador
(G. Reg. n. 17.607)

ACÓRDÃO N. 7.708
(Processo n. 19.642)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Conselheiro Benedito Nunes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio n. 696/70, de 21.9.70, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Raimunda Rodrigues Cardoso, no cargo de Servente nível 1, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Educação Primária (adida ao Colégio Estadual Magalhães Barata — Capital) decretada em 18 de setembro de 1970, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei n. 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 138 inciso V, .. 143, 145, 227 e 161, item II da mesma lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.491,60 (um mil, quatrocentos e noventa e um cruzetros e sessenta centavos), assim discriminados:
Vencimento integral 1.356,00
10% de adicional .. 135,60
Cr\$ 1.491,60
como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes — Relator — Relatório.

Definitivamente incapaz para o serviço público, de acordo com o laudo de inspeção de saúde a que se submeteu, Maria Raimunda Rodrigues Cardoso, foi aposentada no cargo de Servente nível 1, lotada no Colégio Estadual Magalhães Barata desta capital por Decreto Governamental datado de 18 de setembro de 1970.

Com 10 anos, 2 meses e 18 dias de serviço a funcionária em apreço fez jus, como determinou as leis em vigor, ao vencimento integral do cargo, acrescido de 10% de adicional o que corresponde ao total dos proventos anuais de R\$ 1.491,60, que lhe foram atribuídos pelo ato que a aposentou. As seções técnicas desta Corte confirmam a justeza desse cálculo aceito pelo representante do Ministério Público.

VOTO

Isto posto, concedemos registro à aposentadoria sob exame, pelos seus jurídicos fundamentos.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche — De acordo.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo — De acordo.

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta — De acordo.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

(Ass) EVA ANDERSEN PI-

NHEIRO — Conselheira Presidenta

Benedito Nunes

Relator — Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Emílio Uchôa Lopes Martins
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador

(G. Reg. n. 17.608)

ACÓRDÃO N 7 693
(Processo n. 19.370)

Requerente:— Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, ... 1968.

Relator:— Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a Tomada de Contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem (SMER) do referido município, no valor de Cr\$ 8.843,84 (oito mil, oitocentos e quarenta e oito cruzeiros e oitenta e quatro centavos), recebido no exercício financeiro de 1968, tendo comprovado o valor de Cr\$ 4.419,50 (quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos), passando para 1969 o saldo Cr\$ 4.429,34 (quatro mil quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

ACORDAM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente Tomada de Contas e autorizar a Presi-

dência do Tribunal de Contas a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do Sr. Jaime Herculano de Oliveira, Prefeito Municipal de Peixe-Boi, relativamente ao emprêgo da importância de Cr\$ 4.419,50 (quatro mil, quatrocentos e dezoito cruzeiros e cinquenta centavos) destinado ao S.M.E.R., recebida no exercício financeiro de .. 1968, passando para 1969 o saldo de Cr\$ 4.429,34 (quatro mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Saldo de 1967	1.341,40
Receita	7.507,44
Despesa	4.419,50
Saldo p/1969	4.429,34

Cr\$ 8.843,84 8.843,84

3. A doutra Sub-Procuradoria no parecer de fls. é pela aprovação das contas.

4. Pelo exposto, e considerando ainda que a documentação comprobatória dos gastos é boa e está em ordem, aprovamos as contas constantes deste processo, devendo advertir-se ao responsável para que, de futuro, preste às contas do SMER diretamente a este Tribunal de Contas.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Sebastião Santos de Santana: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Clóvis Silva de Moraes Rêgo: "De acordo"

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Emílio Uchôa Lopes Martins — Relator.

"1. O presente processo, que tem o n. 19.370, trata da Tomada de Contas do SMER de Peixe-Boi, exercício de ... 1968, tendo funcionado na instrução processual a digna Auditoria Dra. Néssima Tuma que apresentou o Relatório de fls. 4, concluindo pela aprovação das contas em referência.

2. O laudo técnico de fls. 2 é o citado relatório mostram a seguinte movimentação.

Voto do Exmo. Sr. Conselheiro Benedito Nunes: "De acordo"

Voto da Exma. Sra. Conselheira Presidenta: "De acordo"

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de novembro de 1970.

Eva Andersen Pinheiro
Conselheira Presidenta

Emílio Uchôa Lopes Martins
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Clóvis Silva de Moraes Rêgo
Benedito Nunes

Auditor convocado para completar o quorum
Fui presente: Dr. José Octávio Dias Mescouto — Procurador.

(G. Reg. n. 17.593)

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.